



DJ 1471
24/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1471 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Novo edital do concurso para juiz estará disponível nesta sexta-feira

Foto: Rondonelli Ribeiro

A Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça disponibilizará na internet, a partir de hoje (24/3), o novo edital do Concurso para Juiz Substituto, anulado no ano passado por orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A informação foi dada na noite da última quarta-feira (23), durante entrevista coletiva aos veículos de comunicação da Capital, pelo presidente da Comissão, desembargador José Maria das Neves.

De acordo com Neves, o prazo de inscrições será de 3 de abril a 2 de maio e os interessados poderão se inscrever pessoalmente no TJ ou pelo Correio, pagando uma taxa de R\$ 150,00. "As provas ainda não têm data definida, mas poderão ser realizadas ainda em maio", informou.

Neste novo edital serão oferecidas 27 vagas, três a mais que no anterior. Outra novidade apresentada pelo presidente da Comissão é que a banca do



Desembargador José Neves, presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

concurso, além de três juízes de direito, terá também a participação de um advogado indicado pela OAB-TO.

O edital apresentará novas exigências. Uma delas é que o candidato, após a graduação, tenha três anos de prática jurídica comprovada. Os candidatos já inscritos no concurso, que atenderem os requisitos, terão suas inscrições convalidadas. Quem não se enquadrar ou não quiser participar por outro motivo, poderá solicitar a devolução da taxa de inscrição à

Comissão de Seleção e Treinamento.

Durante a entrevista, o desembargador ressaltou o grande prejuízo causado à população devido à anulação do concurso, que já havia realizado a primeira etapa de provas. "Temos uma carência muito grande de magistrados em todos os municípios do Estado", disse.

As informações completas do 5º Concurso para Juiz Substituto estarão disponíveis a partir desta sexta-feira, no site do Tribunal de Justiça: www.tj.to.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza - DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5866/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 173/174)

EMBARGANTE: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

1º EMBARGADO: NELSON SCHNEIDER E OUTROS

ADVOGADA: Ana Cecília Delay

2ºs EMBARGADOS: APARECIDO LUCIANETTI E OUTRA

ADVOGADOS : Dearley Kühn e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe os presentes embargos de declaração contra acórdão proferido nos autos do recurso movido por NELSON SCHNEIDER e outra, onde esta Corte de Justiça negou provimento ao agravo de instrumento manejado contra a decisão que negou a liminar na ação de Reintegração de Posse que os agravantes movem contra APARECIDO LUCIANETTI e outra. É o relatório, no que interessa. Pois bem, o ora embargante não faz parte da relação processual do presente agravo de instrumento ou sequer foi admitido como terceiro interessado. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 09 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5102/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº. 1341/04)

AGRAVANTE: NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E EDITON FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e outros

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Cristina Cunha Melo Rodrigues

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada Preparatória com pedido de liminar ajuizada pelos ora agravantes em desfavor do Banco Bradesco. Os Agravantes alegam que ingressaram com a referida ação, objetivando fossem suspensos todos os débitos efetuados em sua conta-corrente, exceto de manutenção de conta-corrente, em detrimento da cobrança abusiva de encargos bancários, juros altos acima do permitido pela legislação pátria, prestações acumuladas, referentes aos contratos de financiamento de bens, saldos devedores cada vez mais onerosos e demais débitos que estão sendo cobrados pelo Banco Agravado. Aduzem que o fumus boni iuris e o periculum in mora estão caracterizados pelos extratos bancários que comprovam o descontrole financeiro em que se encontram os Agravantes. Salientam que o Agravado está debitando em sua conta-corrente, mora referente aos sete (7) contratos de financiamento de veículos, Bradesco Vida e Previdência, Bradesco Consórcio Ltda de 3 (três carros), pagamento de cartão de Crédito, débito de luz, encargos da conta corrente e excesso de tarifação, não tendo atualmente o real controle de suas situações financeiras perante a instituição bancária em comento. Por fim, requerem seja concedida a liminar para a suspensão dos efeitos da decisão agravada e ao final, seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para determinar ao Agravado que se abstenha de efetuar débitos nas suas contas correntes dos Agravantes, referentes aos financiamentos de 07 (sete) veículos; Bradesco Consórcio Ltda; débito de cartão de crédito: Bradesco Vida e Previdência; conta de luz e tarifas bancárias. Juntou documentos de fls.10/52. Requeira também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 17/86. A liminar foi indeferida através da decisão de fls. 90/92. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os

argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5196/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2365/01)

APELANTE : PORTO NACIONAL INDÚSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DE MARIA HELENA MARTINS COSTA

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Ciro Estrela Neto e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Porto Nacional Indústria de Pisos e Revestimentos Ltda, contra decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que julgou improcedentes os Embargos, determinando que a Execução tenha seu curso normal. Conforme petição de fls. 76/79, as partes compuseram amigavelmente, colocando fim ao litígio. Diante do exposto, homologo a desistência de fls. 75 e determino a baixa dos autos e a remessa dos mesmos à Comarca de origem, para os fins de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5413/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2644/04)

AGRAVANTE: ADNAER BARROS LELIS E OUTROS

ADVOGADOS: Pérsio Augusto da Silva e Outros

AGRAVADO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, contra decisão interlocutória proferida nos autos da Medida Cautelar Incidental n.º 2.644, que indeferiu a liminar pleiteada. Os Agravantes alegam que ingressaram com a referida ação, objetivando a reintegração na posse dos imóveis de forma imediata, para garantir a eficácia da sentença que vier julgar a procedência na Ação Demarcatória, face à perícia realizada nos bens. Alegam que por força do contrato particular de permuta de bens, celebrado em 17 de maio de 1995, com a empresa Santa Cruz Agropastoril Ltda e conseqüente ratificação pela escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu, tornaram-se senhores e legítimos possuidores do imóvel localizado no Loteamento Riozinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, respectivamente, com a área global de 484,00.00 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), equivalentes a cem (100) alqueires, em cultura e campo. Esclarecem que estão sendo turbados na posse desde 12 de fevereiro de 2004 e que isso tem lhes acarretado prejuízos irreparáveis. Alegam que o “fumus boni iuris” está caracterizado no direito dos requerentes, como proprietários dos imóveis em questão, de poder usar e gozar de seus bens e o “periculum in mora” está patenteado nos prejuízos que vem sofrendo os requerentes, com a posse dos imóveis nas mãos dos requeridos, já que estão perdendo gado por falta de pastagens em suas propriedades. E que da mesma forma, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que com a falta de pastagens, os autores e seus funcionários estão prestes a passar por dificuldades, inclusive financeiras. Ao final, requerem seja recebido o presente recurso para, concedendo-lhe efeito suspensivo, reintegrar na posse dos bens imóveis de forma imediata os agravantes, com a incontinenti desocupação dos Agravados, em caráter incidental, até a decisão final a ser proferida na ação demarcatória. Tudo isso com o fito de assegurar a eficácia da sentença a ser proferida na ação principal, garantindo o retorno da posse aos Agravantes, assegurando a regular continuidade de sua atividade negocial, uma vez presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Requereram, ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 27/158. A liminar foi indeferida às fls. 162/164. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05,

e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intíme-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5088/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 719/721)

EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

EMBARGADOS: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E OUTRA

ADVOGADOS: Raimundo Rosal Filho e Outro

ASSISTENTE SIMPLES: JOSÉ STABANO DIAS

ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os embargantes interpueram o presente recurso, alegando que o acórdão proferido no julgamento a Apelação Cível nº. 5088, não enfrentou questões fático-jurídicas levantadas nas razões do respectivo recurso. Com efeito, sustentam que o referido julgado contém omissões que devem ser aclaradas através do pronunciamento acerca das seguintes matérias: 1 - preliminar de julgamento do feito sem análise do mérito; 2 - Ato voluntário dos embargados em entabular imissão na posse dos bens no caso de inadimplemento; 3 - alienação do bem litigioso; 4 - preclusão consumativa da alegação de ausência de interpelação para constituição em mora; 5 - inaplicabilidade do Decreto-Lei 58/37 em caso de contratos que envolvam propriedades rurais. Pois bem. Em que pese não haver pedido expreso para modificação do julgado, extrai-se dos autos que, caso sejam julgados procedentes os presentes embargos, há possibilidade de aplicação de efeitos infringentes. Assim, em vista da hodierna jurisprudência que emana da nossa Suprema Corte – STF – Pleno, RE 250.396-7-RJ, rel. Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99 – v.u. -, faz-se necessária a intimação da parte contrária, para manifestação sobre o recurso. Assim, determino a intimação dos embargados, na pessoa do seu patrono, para que apresentem suas contrarrazões. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2006.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 1501/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS:83/84

EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

EMBARGADO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E

COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Júlio César Bonfim e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE (ART. 535 DO CPC) - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridades, ausentes qualquer destes requisitos deve o recurso ser rejeitado. 2. Mera confusão do embargante no que diz respeito entendimento de termo técnico utilizado na redação do julgado não configura nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Terceiro nº. 1501, onde figura como embargante Antônio Carlos de Souza, e como embargado o Acórdão de fls. 83/84. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanham o Senhor Relator os Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de março de 2006.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 613/615

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

EMBARGADO: NADIR RAZERA

ADVOGADOS: Marco Antônio Pezolatto e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO.

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não acolhimento de aspectos legais ou fáticos potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4982, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S.A. – Basa e embargado Nadir Razera. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo a decisão acatada em todos os seus termos, tudo nos

termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno, por maioria, votaram no sentido de deixar de aplicar a pena, ao insurgente, prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, por ser o recurso próprio e tempestivo. (Voto oral) O Sr. Desembargador Amado Cilton, voto vencido, votou no sentido de arcar o insurgente com a pena prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, nos termos adrede fixados. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5451/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS: 851/853

EMBARGANTES: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: Márcio Rodrigues Vieira e Outro

1ª EMBARGADA: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

2ª EMBARGADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS Interpostos com o intuito de sanar contradição apontada no acórdão proferido em Agravo de Instrumento nº 5451/2004, e ao mesmo tempo, reabrir discussão acerca de matéria já apreciada anteriormente, qual seja, a possibilidade do Relator do Agravo de Instrumento reconhecer ex-offício a ilegitimidade da impetrante Srª Roberta Queiroz Vieira e extinguir com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, o mandato de segurança na instância singular - Inexistência de contradição no acórdão verberado para ser reparada através do recurso manejado - Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos contra a decisão proferida às fls. 851/853 dos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5451/2004, tendo como Embargantes DIONE JOSÉ DE ARAÚJO e OUTROS e Embargados ROBERTA QUEIROZ VIEIRA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo. Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos por inexistir contradição a ser sanada no acórdão embargado. Votaram: Exmª. Sr. Des. Amado Cilton; Exmª. Srª Des. Jacqueline Adorno – Relatora; Exmª. Sr. Des. Carlos Souza; Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmª. Sr. Drº. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4795/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2026/03

APELANTE: GERALDO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: Nivair Vieira Borges e Outros

APELADO : SEVERINO ANDRADE

ADVOGADO: Juciene Rego Andrade

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: AÇÃO MONITÓRIA – CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO – POSTERIOR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO DEVEDOR – EMBASAMENTO DIVORCIADO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 741 DO CPC – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART, 267, V DO CPC). Aforada ação monitoria e não oposto embargos do devedor após a citação, resta vedado ao demandado fazê-lo após a conversão do mandado inicial em mandado executivo se o embasamento de sua defesa não estiver entre o elenco do art. 741 do CPC. Deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, V, do CPC, eis que as questões ventiladas encontram-se cobertas pelo manto da coisa julgada, ainda que por ficção legal. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4795, em que figuram como apelante Geraldo Cordeiro da Silva e apelado Severino Andrade. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, “ex officio”, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, abraçando-se no art. 267, V, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4834/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: TEREZINHA PAULINO BARBOSA

ADVOGADOS: Raimundo Rosal Filho

APELADO: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRJUDICIAL – EXTINÇÃO – ART. 794, I, DO CPC – ARREMATIÇÃO DE BEM PENHORADO – EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR REMANESCENTE – DECISÃO CITRA PETITA.

Revela julgamento citra petita a decisão que, levando em conta a arrematação de bem penhorado, põe termo à medida executiva, se dos autos se extrai a persistência de saldo em favor do credor. Tal inobservância autoriza a cassação da sentença e remessa dos autos à instância de origem para a retomada do devido processo legal. Recurso conhecido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4834, em que figuram como apelante Terezinha Paulino Barbosa e apelado João Alberto Ribas Soares. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença suscitada e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para os fins de direito, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante

deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 11/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, ao(s) 29(vinte e nove) dias do mês de março (03) de 2006, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2468/05 (05/0046378-6).

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 634/03 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.

IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES.

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**

Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2349/04 (04/0038631-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1806/99, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: SOUZA & FRANCESCHINI LTDA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

Desembargador Moura Filho **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4886/05 (05/0042876-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4833/01 - DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTROS.

APELADO: TEREZINHA BORGES VIEIRA.

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.

APELANTE: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.

APELADO: TEREZINHA BORGES VIEIRA.

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**

Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6476 (06/0047761-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração e Manutenção de Posse nº 39630-5/05, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO

AGRAVANTES: NELSON DALL'AGNOL E OUTRA

ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo e Outra

AGRAVADOS: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI E OUTRO

ADVOGADO: Leonardo Oliveira Coelho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Colhe-se dos autos que os agravantes objetivam através deste recurso, obter o efeito suspensivo da decisão monocrática, para suspender a liminar que concedeu aos agravados a reintegração e manutenção de posse do imóvel em litígio, sob pena de lhes ocasionar irreparáveis prejuízos caso não seja reformada. Alegam que são legítimos possuidores do imóvel denominado Fazenda Esperança, integrado pelos lotes nº 83 e 78 do loteamento Tranqueira Grande, Município de Tupirama, cuja posse exercem de forma contínua, mansa e pacificamente, por mais de 19 anos, consoante demonstram os títulos definitivos concedidos pelos órgãos competentes. Segundo os agravantes, no ano de 1999 firmaram contrato de compromisso de compra e venda do referido imóvel com o Sr. José Adelmir

Gomes Goetten e outorgaram-lhe procuração pública, com prazo de 90 (noventa) dias, para que pudesse efetuar a venda, cujo negócio não chegou a ser concretizado, pois além do vendedor nunca ter efetivado o pagamento inicialmente pactuado (R\$ 30.500,00 representados por duas notas promissórias), sequer logrou vender a terra no prazo estipulado na procuração. Acontece, asseveram, que o Sr. José Adelmir, em setembro de 2001, vendeu o imóvel aos agravados, usando a procuração que lhe havia sido outorgada dois anos antes e que já não mais subsistia, pois o prazo estipulado para a referida venda era apenas de 90 (noventa) dias, expirado em setembro de 1999. Diante de tal situação, os agravantes propuseram, em 02/06/2003, ação de rescisão do contrato de compromisso de compra e venda contra o Sr. José Adelmir, e este, por sua vez, ajuizou ação de consignação em pagamento, quase quatro anos depois (18/06/2003) de vencida a obrigação de venda e pagamento do imóvel. Aduzem os agravantes que a ação de reintegração e manutenção de posse proposta pelos agravados, em novembro de 2005, inverte totalmente a verdade dos fatos, primeiro, porque não venderam o aludido imóvel, e, segundo, porque quem realmente esbulha e mantém benfeitorias em terra alheia são os agravados, que destruíram a cerca existente na divisa das duas terras de propriedade dos litigantes, desmataram aproximadamente 40 hectares do lote nº 78, que servia de reserva ambiental, e efeturaram plantação de soja. Os agravantes argumentam que a plantação feita na área em litígio é nova, menos de ano e dia, e acreditam que foi o meio utilizado pelos agravados para justificar como sendo posse legítima o esbulho por eles praticado e com isso induzir a erro a Juíza de primeiro grau que, inexplicavelmente, mesmo diante de todos os documentos apresentados entendeu por bem estender a perda da posse a todo o imóvel - Fazenda Esperança, sem se ater para o fato de que se encontra em litígio apenas a área do lote nº 78, obrigando os agravantes a retirarem o gado que ali possuíam e providenciar aluguel de pasto de uma hora para outra, o que evidencia, mais uma vez, o periculum in mora inverso. Ao final, entendendo que o pedido preenche todos os requisitos que possibilitam a suspensão da decisão atacada, requerem o seu deferimento, e no mérito, a antecipação da tutela, nos moldes do artigo 273, § 7º, do CPC, ante os documentos que comprovam não só a titularidade, mas também a posse em favor dos agravantes. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 020/258. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. O presente recurso deve ser recebido, pois além de ter preenchido os requisitos do artigo 525 do CPC, mostra-se tempestivo. Os agravantes entendem que a decisão atacada, concessiva de liminar de reintegração e manutenção de posse, nos moldes em que foi proferida, contraria dispositivos legais e causa-lhes irreparáveis prejuízos. E, confrontando as alegações da inicial e os documentos acostados, com os fundamentos esposados na decisão ora recorrida, vislumbro elementos suficientes à concessão da suspensividade almejada. Os fundamentos apresentados pela insigne Magistrada, a meu ver, não evidenciam os requisitos essenciais à concessão da liminar de reintegração de posse exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, principalmente quanto à data da posse por parte dos agravados e a data do esbulho praticado pelos agravantes. Para a concessão de liminar em ações possessórias, devem coexistir os requisitos colocados à incumbência do autor, faltando qualquer um deles, a liminar não deve ser deferida. O dispositivo foi bem taxativo, vejamos: “Art. 927 - Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.” Não se possibilita a comprovação de um ou outro. O autor da possessória deve provar a ocorrência de todos esses requisitos sob pena de a ação ser processada pelo rito comum, sem direito à concessão de liminar, exegese evidenciada pelo próprio artigo 924 do CPC que estabelece que as ações possessórias somente seguirão o rito especial se a turbação ou o esbulho contar com menos de ano e dia, e, nesse particular, entendo que a situação é inversa àquela mostrada pelos agravados. Embora a concessão da medida liminar constitua convicção íntima do juiz, tal convicção deve estar intimamente ligada ao contexto probatório, que deve ser observado objetivamente. In casu, a demanda mostra-se um tanto quanto complexa e com certas peculiaridades, consoante demonstra, em síntese, o relatório. Inobstante, tanto os documentos apresentados, como os depoimentos prestados pelo agravado Edilson Brandão Takahashi e pela testemunha Vicente Rodrigues da Silva, em audiência de justificação, tornam as alegações iniciais deduzidas pelos agravados na ação possessória e aceitas pela insigne Magistrada como verdadeiras, um tanto quanto duvidosas e favorecem as alegações aqui arguidas pelos agravantes. Do depoimento do agravado Edilson Brandão Takahashi, extrai-se as seguintes afirmações: “Que há cerca de 18 meses os réus iniciaram a construção de uma casa na área em litígio e pararam e recentemente, há cerca de dois meses votaram a edificar benfeitorias na área litigada;”. “Que cultiva lavouras em seu imóvel titularizado há cerca de três anos e na área em litígio a partir do ano de 2005, sendo a primeira safra, ...”. Grifei. “...que em 2003 foi formado um grupo de proprietários rurais e todos assinaram um contrato para eletrificação rural, sendo que o declarante e o réu também assinaram, sendo que as redes já foram edificadas, porém não estão ligadas;” “Que no ano passado desmatou 40 hectares da área em litígio; Que para desmatar os 40 hectares acima derrubou a cerca que existia no local;” “Que confirma que há cerca de dezoito meses os réus iniciaram a construção de uma casa no imóvel em litígio, onde permaneceram trinta a quarenta e cinco dias, saíram e retornaram há cerca de dois meses”. A partir desses dados, faço as seguintes ponderações: Primeiro, necessário esclarecer que a Fazenda Esperança, objeto do litígio, está efetivamente titulada em nome do agravante Nelson Dall'Agnol desde 1987 (consoante título definitivo de fls.030 e certidão de fls. 034), e nela permaneceu, pacificamente, até o ajuizamento da ação possessória movida pelos agravados em novembro de 2005. Segundo, o próprio agravado admite que os agravantes vinham praticando atos de domínio sobre o imóvel desde 2003 e permaneceram inerte até 2005. Eram conhecedores de que os agravantes tinham ajuizado ação de rescisão contratual da venda da Fazenda Esperança no ano de 2003; que assinaram contrato para eletrificação rural da fazenda também em 2003; que tinham iniciado a construção de uma casa e cisterna em 2004, no entanto, alegam que as turbações praticadas pelos agravantes iniciaram somente no final do ano passado. Muita incongruência, a meu ver, entre os documentos apresentados, o depoimento e as alegações do agravado. Ora, se os agravantes iniciaram a construção de benfeitorias na área em litígio no ano de 2004, foi a partir daquela data que iniciou a turbação na suposta propriedade dos agravados. Portanto, a posse dos agravantes data de muito mais de ano e dia e, como sua posse se deu primeiro que a do agravado, obrigatoriamente, não poderia ser contra ele proferida qualquer decisão que lhe privasse dessa posse, pelo menos não antes do devido contraditório. Aliás, o que leva a crer que a posse dos agravados é nova, ou seja, menos de ano e dia, é a própria situação narrada por ele mesmo e que fora confirmada pelo depoimento da testemunha Vicente Rodrigues, em juízo2. “Que a casa que foi terminada recentemente foi iniciada há cerca de um ano e meio; Que o autor desmatou a área em litígio o ano passado e plantou soja, sendo esta a

primeira colheita: Que geralmente os agricultores começam a preparar a terra para o plantio a partir de junho." Diante deste contexto probatório, vislumbra-se que a posse dos agravados sobre a área em questão data de menos de ano e dia, ou seja, se ele mesmo já disse que desmatou a área no ano passado e que geralmente a terra para plantio começa a ser preparada no mês de junho, certo é que o esbulho é inverso, mostrando-se que foi praticado, não pelos agravantes, mas pelos agravados. Razões pelas quais, a concessão da medida liminar, reintegrando a posse do imóvel em favor dos agravados e determinando a desocupação imediata por parte dos agravantes, a meu sentir, foi um tanto quanto precipitada e destoada das provas até então coletadas. Assim sendo, vislumbro a presença tanto do *fumus boni iuris*, pela permanência dos agravantes na área há mais de ano e dia, como do *periculum in mora*, pois os danos advindos da reintegração concedida, poderão acarretar graves e até irreparáveis prejuízos posto que se viram sumariamente privados da posse que exercem há muitos anos sobre a área em litígio. Em comentário a respeito da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, Nelson Nery Junior³, leciona que: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (*periculum in mora*) e se for relevante o fundamento do recurso (*fumus boni iuris*), deve dar efeito suspensivo ao agravo". Do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a suspensividade da decisão proferida nos autos de Reintegração e Manutenção de Posse nº 39630-5/05, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, ficando as partes advertidas de que não poderão praticar quaisquer atos de turbação ou esbulho sobre o imóvel em litígio – Fazenda Esperança, devendo permanecer no estado em que se encontra até julgamento final da demanda, preservando-se todas as benfeitorias existentes, iniciadas por qualquer uma das partes. Ressalte-se, ainda, que os agravados poderão praticar atos tendentes à preservação das plantações iniciadas, até a colheita final, desde que não altere a situação atualmente existente. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Fls. 236 e 236 vº.

2 Fls. 238 e 238 vº.

3 in Código de Processo Civil Comentado, editora RT, 8ª edição, pág. 1045,

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6483 (06/0047907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse c/c Ação de Rescisão de Contrato c/c Reparação de Danos nº 041/06, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO

AGRAVANTE: ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel

AGRAVADO: JOSÉ GEORGE WACHED JÚNIOR

ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Ulisses José Ferreira Leite, por seu procurador, não se conformado com a r. decisão proferida pelo juízo da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada/TO., nos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Ação de Rescisão de Contrato c/c Reparação de Danos nº 041/06, manejou o presente recurso de Agravo de Instrumento, postulando, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada até seu julgamento final, nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Segundo alega, o agravado o acusa de ter descumprido os termos do Contrato particular de cessão de direitos aquisitivos com assunção de dívida fiduciária e outras avenças, especialmente por não ter assumido, perante o agente financeiro, a responsabilidade pelo adimplemento do contrato acima nominado, cujo objeto era a negociação de 03 (três) caminhões com os semi-reboques, tipo gaiola boiadeiro. Argumenta que a decisão agravada carece dos mais elementares requisitos para a concessão da medida antecipatória, vez que está oposta às regras processuais, pois sequer poderia ser objeto de análise pelo magistrado já que o pedido formulado pelo recorrido é incompatível com a ação ordinária processada cumulativamente. Entretanto, empregou implicitamente o princípio da fungibilidade que é só das medidas cautelares e antecipou os efeitos da tutela pretendida, declarando rescindido o contrato. Alerta que, para uma decisão de tamanho alcance e repercussão, a prudência jamais permite a entrega da prestação jurisdicional de mérito sumariamente, como ocorreu nos autos, recomendando ao julgador maiores indagações. Ressalta que o juiz a quo tomou por base exclusivamente o argumento da inicial para a aplicação da cláusula resolutiva do contrato como único norteador da antecipação da tutela, mas os autos demonstram que não está inadimplente com o agravado, pois, pagou a primeira e segunda parcela relativa ao preço da cessão ajustado no Contrato citado, e, portanto, não há que se falar em inadimplência contratual com relação ao valor devido diretamente ao recorrido pelo desembolso feito quando do pagamento do valor de entrada. Por isso, alega que ausente a prova inequívoca, o juiz singular agarrou-se tão somente na verossimilhança dando crédito ao argumento do agravado de que foi constrangido a efetuar o pagamento de parcelas do financiamento atrasado. Escorado em ensinamentos inerentes à espécie, entende cabível a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, pois a decisão combatida pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, já que o agravado não garantiu o juízo, através de caução idônea e tampouco assumiu o compromisso de fiel depositário, como medida da reversibilidade da tutela antecipada e dos danos que possa experimentar. Acompanharam a exordial do agravo os documentos de fls. 14/82. Relatados, decido. Considerando que o agravante, por sua esposa, conforme consta da certidão de fls. 68, tomou ciência da decisão de fls. 54/55, em 06 de março de 2006, tenho que a interposição do presente recurso fora dentro do prazo estipulado pelo artigo 522 do CPC, por isso, tempestivo. Registra-se que o presente Agravo de Instrumento foi instruído com cópias da decisão agravada e com a cópia das procurações outorgadas aos advogados das partes. Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelos agravantes, conheço do recurso, e, verificando a iminência de lesão grave ou de difícil reparação, de acordo com a nova Lei do Agravo (11.187/05), passo a analisar essa possibilidade: "Artigo 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: III - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art.558) ou deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão". Quanto à aplicação do princípio da fungibilidade das medidas cautelares, entendo que o julgador, para dar uma atuação autônoma ao direito, diante de uma situação emergencial em que vislumbra o perigo na

demora, pode aplicá-lo e adaptar o pedido. Em não sendo caso de se conceder uma espécie determinada de medida cautelar, conceder aquela que for conveniente para o caso, para que se assegure a idealidade dos interesses que estão em perigo, na medida da necessidade ou suficiência para afastá-lo. E como se vê no presente caso, o juiz singular, fundamentadamente, analisou a procedência da afirmativa da existência do dano, entendendo por suficientes as provas oferecidas nos autos para o convencimento da objetividade do risco em condições de certificar o direito, daí por que, aplicando a fungibilidade, deferiu a antecipação. Pois bem. Nesta fase processual, verifico a existência das condições plausíveis à concessão da medida liminar perseguida, máxime no que pertine à irreversibilidade da decisão singular. O agravante pondera a respeito da irreversibilidade daquela medida, e nesse ponto tenho que razão lhe assiste. Digo isso, porque em casos de difícil elucidação como o que ora se examina e havendo, com a concessão da medida antecipatória, a possibilidade de uma alienação e o envolvimento de terceiros, a cautela e a prudência recomendariam da magistrado uma melhor análise da questão posta a sua apreciação, instalando o contraditório, ou até mesmo, quando do deferimento da medida antecipatória, nomeasse fiel depositário ou se efetuasse o depósito judicial dos bens litigados, pois é evidente na ação principal a necessidade de um melhor aprofundamento na questão probatória, no que concerne aos direitos e deveres do cedente e do cessionário. Por isso, é que o legislador vetou a antecipação da tutela em havendo perigo de irreversibilidade, ou seja, se houver probabilidade de ser inviável o retorno das coisas ao seu estado anterior caso modificada ou invalidada a decisão que a concedeu. Admitir a antecipação nestes moldes demandaria ao agravante, em termos de valor, um grande infortúnio pecuniário e econômico, pois, como dito, caso ao final venha obter decisão favorável na ação principal, poderá receber os caminhões em um estado totalmente diverso daquele em que hoje se encontram. Conseqüentemente, afasto um dos requisitos básicos para a concessão de medida antecipatória. Logo, evidente a presença do perigo da demora. Não bastasse a possibilidade de irreversibilidade da decisão combatida, fácil notar que as provas trazidas aos autos do instrumental não são inequívocas, porquanto, não possibilitam uma fundamentação convincente, permitindo engano, trazendo dúvidas razoáveis sobre as alegações do agravado, principalmente, quando afirma a inadimplência do agravante. Ressalte-se, que não vislumbro, a priori, qualquer tentativa de entendimento com o intuito de sanar as questões posta a apreciação pelo judiciário, concernentes ao atraso aventado pelo recorrido, assim, também, qualquer recusa do agravante em restituir os caminhões. Portanto, as provas dos autos não falam inequivocamente em favor do autor/agravado, por isso, tenho que neste momento, inadmissível a antecipação da tutela, pois, pelos documentos acostados aos autos, é possível vislumbrar a presença da fumaça do bom direito, no que verifico a possibilidade de, em não suspendendo a decisão citada, suportar o recorrente dano de ordem material. Na esteira do exposto acima, ausência de requisitos, trago do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o seguinte julgado: "Na análise para decisão da tutela antecipada como prova inequívoca do direito do requerente, deve-se ter aquela que lhe asseguraria sentença de mérito favorável, caso tivesse a causa de ser julgada no momento da apreciação do pedido da medida liminar autorizada pelo novo art. 273. Ausentes de plano os requisitos, revela-se incabível a medida".¹ Nesse sentido temos o ensinamento de renomados doutrinadores, que, sob a coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier, em repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre LIMINARES, Ed. RT, pg. 23, escreveram: "Já em relação à tutela antecipatória a possibilidade de uma tal lesão comparece mais proximamente, exatamente porque, neste instituto, admite-se seja proferida a decisão, com acolhimento da pretensão do autor, em processo em que, pelo próprio sistema do instituto, a instrução ainda não está terminada. Por isso é que o legislador foi cuidadoso, e, bem assim, deverá ser cauteloso o aplicador da lei. O juiz haverá de agir atendendo ao velho e nunca desgastado valor da prudência, que é uma das mais relevantes virtudes que pode ter um juiz, a enformar a sua atividade jurisdicional". Anoto que a tutela antecipada foi concedida antes mesmo da citação do requerido, fundada, a meu ver, em documentos que não atendem o requisito contido no artigo 273 do CPC. – PROVA INEQUÍVOCA – Neste aspecto, ausência do contraditório, trago a ballia os ensinamentos de J. J. Calmon de Passos: "A inexistência do contraditório sobre a prova produzida pelo autor retira-lhe qualquer prestabilidade para formar o convencimento do magistrado. Como já evidenciado, desde há mais de meio século, por Carnelutti, se o ônus da prova é unilateral (iniciativa de produzi-la) o interesse na prova é bilateral, ou seja, a prova, no sentido dogmático correto da expressão, é o juízo feito pelo magistrado sobre as versões dadas aos fatos pelos litigantes. Sem essa, bilateralidade, apenas há um mero dizer de um dos litigantes".² Daí, na hipótese, a prudência recomendava que o pedido de tutela antecipada fosse apreciado depois de escoado o prazo de resposta, possibilitando conhecer o porque do agravante estar na posse dos bens móveis litigados e qual o motivo da aludida inadimplência. Ante o exposto, não vislumbro, um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, pois as provas existentes ainda admitem discussão, não sendo, portanto, inequívocas, e, só essa prova é que autoriza a concessão da medida antecipatória, como prescreve o artigo 273 do CPC. Diante disso, concedo ao presente agravo de instrumento a liminar perseguida, determinando a suspensão da decisão combatida, e, no prazo do artigo 527, IV, V, do CPC, colha-se as informações do juiz de primeiro grau, e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

(Agravo de Instrumento nº 1.0000.00.350159-0/000, rel. Des. Geraldo Augusto, j. 10.02.06).

2 (Comentário ao Código de Processo Civil, vol.III, 9ª Edição, Ed. Forense, p, 30).

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4875/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Pedido de Exibição de Documentos nº 4016/97, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO

APELANTE: PULVERNORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: Bráulio Glória de Araújo

APELADA: FARTURA AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: Amazonino Barcelos Nogueira e outros

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRODUÇÃO DE PROVAS – INCIDENTE PROCESSUAL – AUTOS APARTADOS – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INADMISSIBILIDADE – DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA – IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA – ALEGAÇÕES PRECLUSAS – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 183 C/C 473, DO CPC – RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pedido de exibição de documentos com o único objetivo de produzir prova, é mero incidente processual e, como tal, deve ter seu trâmite no próprio processo, caso em que, dando-se a parte por satisfeita com a prova apresentada, torna-se encerrada a prestação jurisdicional quanto a esta pretensão deduzida, sendo incabível prolação de sentença com tal finalidade, já que o incidente enseja prolação de decisão interlocutória. 2. Em se tratando de incidente processual não é cabível a condenação em honorários advocatícios, posto que o procedimento não possui natureza contenciosa. Estes, se devidos, seriam apenas no desfecho da controvérsia principal. 3. As matérias não impugnadas por meio próprio e no momento oportuno, não sendo elas de ordem pública, tornam-se preclusas, consoante interpretação dos artigos 183, c/c o 473, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso de apelação supra identificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, consoante ata de julgamento, deu parcial provimento ao apelo, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando procedente o incidente, no que se refere à exibição de documentos, sem incidência dos honorários de sucumbência, dando-se prosseguimento aos embargos de execução, quando então serão valorados os documentos exibidos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4169/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: KLEYTON MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PACIENTE: SÍLVIO TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – LIVRAMENTO CONDICIONAL – REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – VERIFICAÇÃO SIMULTÂNEA – DENEGAÇÃO. Para se ver agraciado com o livramento condicional não basta que o sentenciado tenha cumprido mais da metade da sanção (requisito objetivo), é necessário também que o mesmo comprove comportamento satisfatório no decorrer da execução da pena (requisito subjetivo). Ordem de habeas corpus denegado. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº4169, onde figura como impetrante Kleyton Martins da Silva e paciente Sílvio Tavares de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente - Desembargador AMADO CILTON- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2618

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: JOÃO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO. Constatando-se que a prova colhida mostra-se insuficiente para sustentar o decreto condenatório há de se prover o recurso manejado pelo réu. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 2618, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante João Pereira de Melo e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e absolver o condenado ante a insuficiência de prova, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator .

HABEAS CORPUS Nº 4097/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PIUM-TO
PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - PRISÃO PREVENTIVA -A decisão que decretou a prisão preventiva, embora sucinta, mas que preence os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal deve ser confirmada. Ordem negada. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de Habeas Corpus nº 4097/05 em que é Impetrante Luiz Carlos Lacerda Cabral e Impetrado a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pium- To. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula e denegou a ordem impetrada. Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3019/05

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
APELANTE: JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM SINTONIA COM AS PROVAS COLHIDAS – QUALIFICADORA COMPROVADA – REGIME PRISIONAL – PROGRESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL. Sendo o crime de estupro um delito praticado geralmente sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima é de suma importância, principalmente quando em sintonia com as provas colhidas. Evidenciado nos autos a existência de circunstância qualificadora deve a mesma ser mantida no decreto condenatório. O regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado, eis que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, que proíbe a progressão de regime. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3019, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como apelante José Charles Borges dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso somente para conceder ao apelante a progressão de regime prisional, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Sustentação oral feita pelo Dr. Sandro Roberto de Campos, advogado do apelante. Palmas, 14 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1125/00
RECORRENTE:WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outros
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 946/954 e ao Recurso Extraordinário nas fls. 955/963. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2878/05

ORIGEM:COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 986/05
RECORRENTE:JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO:Raimundo Fidelis Oliveira Barros
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto as fls. 148/157. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2917/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1567/05
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO:CLAUDIO DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO:Valdir Haas
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto as fls. 399/410. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6458/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3360/02
AGRAVANTE:AUTO POSTO MUTUCAO LTDA
ADVOGADO:Ibanor Antônio de Oliveira
AGRAVADO:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS:Sérgio Fontana e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6456/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3509/01
AGRAVANTE:AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA
ADVOGADOS:Lourenço Pinto de Castro e Outros
AGRAVADO:BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6451/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4484/04
AGRAVANTES:SEBASTIÃO LOPES SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO:João Gilvan Gomes de Araújo
AGRAVADO:INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Gizella Magalhães Bezerra e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6461/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4137/04
AGRAVANTE:TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADOS:Anderson de Souza Bezerra e Outros
AGRAVADO:RAIMUNDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO:Antônio Pimentel Neto
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6460/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4452/04
AGRAVANTE:ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADOS:Eder Mendonça de Abreu e Outro
AGRAVADO:VALDIR MARQUES
ADVOGADOS:Vera Lúcia Pontes e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6459/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4452/04
AGRAVANTE:ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADOS:Eder Mendonça de Abreu e Outro
AGRAVADO:VALDIR MARQUES
ADVOGADOS:Vera Lúcia Pontes e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5457/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3672/03
AGRAVANTE:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS:Edvaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros
AGRAVADO:JONELICE MORAES DA SILVA
ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que o C. Superior Tribunal de Justiça não conheceu do presente Agravo de Instrumento ajuizado conforme demonstra a decisão de fls. 120/121. À vista disso, determino que seja o presente recurso arquivado após os procedimentos de cautela. Intimem-se as partes da decisão do STJ e junte-se cópia da mesma nos autos da apelação cível nº 3672/03. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3509/02

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3637/00
RECORRENTE:AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA
ADVOGADO:Lourenço Pinto de Castro
RECORRIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:José Pinto de Albuquerque e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 379 que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para que se aguarde o julgamento do AGI nº 6456/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL 4484/04

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6788/02
RECORRENTES:SEBASTIÃO LOPES SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO:João Gilvan G. de Araújo
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 327 que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para que se aguarde o julgamento do AGI nº 6451/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4452/04

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS Nº 3552/02
RECORRENTE:ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADOS:Eder Mendonça de Abreu e Outro
RECORRIDO:VALDIR MARQUES
ADVOGADOS:Vera Lúcia Pontes e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 404 que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para que se aguarde o julgamento do AGI nº 6459/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2386º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h21, do dia 22 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045069-2

APELAÇÃO CRIMINAL 2955/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1189/94
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1189/94 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, IV, C/C ART. 14, II DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 05/0045731-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2990/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1973/05 A. 414/05 A. 428/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1973/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB
APELANTE : LEILA FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0047978-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2510/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1881-7/04
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1881-7/04 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
IMPETRANTE: LUIZ MARCOS BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0047980-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2511/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1696-2/04
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1696-2/04 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: DONEY DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO : DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0047981-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2512/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9858-4/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9858-4/05 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
IMPETRADO : DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048084-4

APELAÇÃO CÍVEL 5385/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7395-5/05
REFERENTE : (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7395-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO
APELADO : HÉLIO REIS BARRETO
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034311-6

PROTOCOLO : 06/0048099-2

APELAÇÃO CÍVEL 5386/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11/91
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 11/91 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): MARCELO MORAES COLOMBINI, ESPÓLIO DO DR. GILBERTO LUIZ COLOMBINI - REPRESENTADO POR MARCELO MORAES COLOMBINI,

MARIA HELENA MORAES COLOMBINI E MARIO LIMA DE CASTRO E SUA MULHER BEL. VERA LÚCIA COLOMBINI LIMA CASTRO
ADVOGADO(S): EDI DE PAULA E SOUSA E OUTRO
APELADO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007105-2

PROTOCOLO : 06/0048100-0

APELAÇÃO CÍVEL 5387/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1281/98
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1281/98 - VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO
ADVOGADO : MARCELO ADRIANO STEFANELLO
APELADO : JOÃO NÓBREGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048101-8

APELAÇÃO CÍVEL 5388/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8210/00
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS Nº 8210/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO : F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO GARCIA CÂNDIDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048130-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39609-7/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39609-7/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - TOC AGRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048142-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2032/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 986/04
REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 986/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSU
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048144-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2033/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 029/05 A. 492/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 492/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E III C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JOSEAN VIEIRA LIMA
ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048152-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12505-9/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12505-9/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : OLÍVIA COELHO BASTOS
ADVOGADO : ERLI BRAGA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048153-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3401/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RAYNNA CARRARA VARGAS
 DEFEN. PÚB: INÁLIA GOMES BATISTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048156-5

HABEAS CORPUS 4225/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO(: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE : ELIEDSON SOUZA SEABRA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

V Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Edital

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e tendo em vista o que dispõe o artigo 48, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 93, inciso I, c/c o artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal,

FAZ SABER aos interessados que se encontram abertas, durante o período de 03 de abril a 02 de maio de 2006, inclusive, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, em funcionamento no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, situado na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas-TO, as INSCRIÇÕES para o V Concurso Público da Magistratura, destinado ao provimento de 27 (vinte e sete) cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O subsídio do Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins corresponde a R\$ 18.009,74 (dezoito mil, nove reais e setenta e quatro centavos), conforme previsto no artigo 1º, "caput" e parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.631, de 13/12/2005.

A realização do V (quinto) Concurso Público, para ingresso nos quadros da carreira da Magistratura do Estado do Tocantins (Juiz Substituto), foi aprovada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Plenária, realizada no dia 30/06/2004, e obedecerá às normas fixadas neste EDITAL em cuja elaboração participou a Ordem dos Advogados do Brasil, no ato representada pelo Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Digníssimo Conselheiro da Seccional do Tocantins, indicado, através do ofício n.º 508/2005 – GAB, datado de 19 de dezembro de 2005, pelo Exmo. Sr. Dr. Luciano Ayres da Silva. DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, que deverá integrar a Banca Examinadora ao lado dos Magistrados indicados neste edital, pela Comissão de Seleção e Treinamento, nos termos do disposto no artigo 93, inciso I, da Constituição da República.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público destina-se ao provimento de 27 (vinte e sete) cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e dos que vierem a vagar no prazo de validade do certame.

1.1.1. Do total das vagas inicialmente previstas (27), 20% (vinte pontos percentuais), ou seja, 06 (seis) vagas ficam reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais (art. 37, VIII, da CF), que deverão declarar esta condição no requerimento de inscrição, quando de seu preenchimento, especificando-a.

1.1.2. Não preenchidas as vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, serão elas ocupadas ou providas pelos candidatos não portadores de necessidades, porventura aprovados e classificados, observadas as normas deste edital.

1.2. As provas serão realizadas em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em local prévia e amplamente divulgado, no Diário da Justiça (DJTO) e na internet, através do sítio <http://www.tj.to.gov.br> do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Art. 1º - O concurso para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constará da demonstração de requisitos pessoais, realização de provas escritas, investigação de conduta social, provas orais e oferecimento de títulos, segundo dispõe este Regulamento.

DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 2º - A Banca Examinadora do Concurso é composta dos seguintes membros sendo o primeiro o seu Presidente: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juiz Zacarias Leonardo, Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho e Advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcanti.

§ 1º - No julgamento das provas intelectuais e dos títulos exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos Membros da Banca Examinadora.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento indicará funcionário do Tribunal de Justiça para secretariar os atos da Banca Examinadora à Presidência do Tribunal de Justiça

§ 3º A Comissão de Seleção e Treinamento poderá convidar juristas de renome para participar da elaboração e aplicação das provas.

Art. 3º - A Banca será instalada por convocação do seu Presidente.

DA INSCRIÇÃO PRÉVIA

Art. 4º - O pedido de inscrição será protocolado diretamente pelo candidato ou seu procurador devidamente habilitado, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Secretaria de Concurso para Juiz de Direito Substituto, Praça dos Girassóis, S/N, Palácio Rio Tocantins, Palmas, Tocantins, CEP n.º 77015-007, ou postado pelo Correio e destinado ao endereço supra até o último dia do período de inscrição, prevalecendo como prova a data da postagem, juntamente com os seguintes documentos:

1. requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando a inscrição, devendo constar declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento e aceitação de todas as prescrições do presente regulamento, conforme modelo disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, www.tj.to.gov.br;

2. prova de ser o requerente brasileiro, através de fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;

3. 02 (dois) retratos 3x4 e

4. Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recolhida na conta-corrente nº 81.255-2, na Agência nº 3615-3 (Palmas-TO) do Banco do Brasil S/A, em nome da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único – Ficam convalidadas as inscrições deferidas sob a égide do edital anulado, desde que obedientes às normas constitucionais e legislação em vigor.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento indeferirá o pedido de inscrição que não estiver instruído com os documentos enumerados no artigo 4º.

Art. 6º - A Secretaria da Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, considerando-se como inadmitidos ao certame aqueles cujos nomes não constarem na relação.

Art. 7º - Dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação ordenada no art. 6º, poderá o requerente, inadmitido à inscrição, recorrer da decisão para a Comissão de Seleção e Treinamento.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 8º - Até 10 (dez) dias após a publicação do resultado das provas escritas da 2ª fase, o candidato apresentará os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, bem como os seguintes documentos, para realização da inscrição definitiva:

1. prova de ser bacharel em Direito, graduado há pelo menos 03 (três) anos, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até a data de encerramento do prazo para inscrição definitiva;

2. prova de ter exercido durante 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, compreendida na forma da Resolução n.º 11/2006, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, até a data da inscrição definitiva.

3. certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 20 (vinte) anos;

4. prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

5. indicação, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos da atuação profissional, nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato;

§ 1º - O exercício da advocacia, sem contar o estágio, se comprovará com a apresentação de certidões expedidas por secretarias judiciais ou cartórios, mencionando a participação em feitos ou atos privativos de advogado ou por órgão público onde foi exercida a função privativa do seu ofício, devendo ser indicados os atos praticados.

§ 2º - Nos demais casos, a prova se produzirá mediante certidão do órgão público, indicando o cargo ou função, bem como as respectivas atribuições.

§ 3º - Os títulos terão valor, exclusivamente, classificatório.

§ 4º - Observada a respectiva valoração, são considerados títulos, os seguintes:

1- Aprovação em concurso para o cargo de Juiz de Direito (0,5);

2- Aprovação em concurso do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (0,3);

3 - Aprovação em concurso para outros cargos privativos de Bacharel em Direito (0,1);

4 - Exercício de cargo ou função pública privativa de Bacharel em Direito:

4.1 - Magistratura (0,1 por ano de exercício, até o máximo de 1,0);

4.2 - Ministério Público, da Defensoria Pública, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (0,07 por ano de exercício até o máximo de 0,7);

4.3 - Diplomas em Cursos de pós-graduação em Direito:

4.3.1 - Doutorado, Livre-Docência (0,5);

4.3.2 - Mestrado (0,3);

4.3.3 - Especialização em Direito, com carga horária mínima de 360h/a (0,01);

4.3.4 - Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de um ano:

4.3.4.1 - Com admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público (0,1);

4.3.4.2 - Com admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público (0,05);

§ 5º - A pontuação máxima atribuível a cada candidato pela totalidade dos seus títulos não poderá exceder a 1,5 (um e meio) ponto.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 9º - As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

a) Direito Penal;

b) Direito Processual Penal;

c) Direito Constitucional;

d) Direito Civil;

e) Direito Processual Civil;
f) Direito Administrativo e
g) Direito Comercial.

DA PRIMEIRA FASE

Art. 10 – A 1ª Fase consistirá na aplicação de uma prova escrita, pelo sistema de múltipla escolha, que conterà 100 (cem) questões com quatro alternativas cada uma, sobre as disciplinas enumeradas no art. 10, valendo cada questão 01 (um) ponto. Serão considerados aprovados, nesta fase, os 150 (cento e cinquenta) primeiros colocados que obtiverem pelo menos 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º - Serão convocados, ainda, para a 2ª fase, os candidatos que estiverem empatados em pontuação, na 1ª fase, com 150º (centésimo quinquagésimo) colocado.

§ 2º - Os candidatos terão o tempo de 04 (quatro) horas para a realização desta prova.

DA SEGUNDA FASE

Art. 11 – A 2ª fase conterà duas provas escritas que versarão a respeito das seguintes disciplinas:

1ª Prova: Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional;

2ª Prova: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Comercial.

Art. 12 – Cada prova escrita compreenderá a elaboração de uma sentença ou decisão sobre questões de direito material e processual e cinco questões dissertativas elaboradas e apresentadas pela Banca Examinadora, devendo, o candidato, revelar conhecimento teórico e prático a respeito das disciplinas.

§1º – Cada questão valerá 01 (um) ponto e a sentença ou decisão valerá 05 (cinco) pontos.

§ 2º - As provas versarão acerca dos pontos sorteados, sendo um para cada disciplina.

Art. 13 - As questões formuladas serão reproduzidas antes da prova e entregues aos candidatos, sendo-lhes vedado solicitar aos membros da Banca Examinadora ou aos fiscais de sala quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou modo de interpretar as questões postas.

Art. 14 - O tempo de duração de cada prova escrita será de 05 (cinco) horas.

Art. 15 - Na execução das provas da 2ª fase permitir-se-á ao candidato consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, exposição de motivos, jurisprudência ou súmula da jurisprudência dos Tribunais, vedada a utilização de cópias produzidas pelo método reprográfico ou mediante impressão pela Internet.

§ 1º - A transgressão do disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.

§ 2º - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com as súmulas e as exposições de motivos previamente grampeadas.

Art. 16 - A prova de cada candidato, manuscrita, rubricada por um membro da Banca Examinadora, não poderá ser assinada pelo candidato, nem conter nenhum sinal que o identifique.

§ 1º - O número de folhas utilizadas em cada prova deverá ser lançado, no ato de sua entrega, ao funcionário e à vista do candidato, na parte destacável através da qual será identificada, em audiência pública.

§ 2º - A inobservância do disposto no caput deste artigo importará em eliminação do candidato.

Art. 17 - As provas escritas serão feitas simultaneamente por todos os candidatos, em local, dia e hora designados pela Comissão de Seleção e Treinamento. O período de realização das provas, bem como o local e hora de aplicação, serão publicados no Diário da Justiça e no sítio do Tribunal de Justiça na Internet: www.tj.to.gov.br, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Os candidatos que, durante a realização das provas, necessitarem de atendimento especial deverão apresentar requerimento, devidamente justificado, ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento quando da realização da inscrição.

Art. 18 - Cada disciplina terá um relator, que poderá acumular a relatoria de mais uma disciplina.

§ 1º - Concluídas as provas escritas, serão as mesmas examinadas pelo relator, que lhes atribuirá nota conforme o valor preestabelecido para cada questão, as quais, na sequência, também serão examinadas por um revisor que lhes atribuirá nota conforme o valor preestabelecido para cada questão, fixando-se, após, a nota definitiva de cada prova, através da soma e extração da média das notas atribuídas respectivamente pelo relator e pelo revisor.

§ 2º - Identificadas publicamente as provas, serão lançadas em ata as notas dadas pelos membros da Banca Examinadora. Será convocado para as provas orais o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova.

§ 3º - A nota final da 2ª fase, para efeito de classificação ao final, será obtida através da soma e extração das notas definitivas das duas provas escritas, ou seja, somar-se-ão as notas definitivas de cada prova e após dividir-se-á o resultado por dois.

§ 4º - A Secretaria da Comissão do Concurso dará vista das provas aos candidatos após a publicação do resultado, em local a ser designado por edital publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja requerimento nesse sentido e apresentado dentro do prazo de 02 (dois) dias da referida audiência.

Art. 19 - Eventual recurso quanto à somatória da nota atribuída deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, perante a Banca Examinadora, podendo, nesta única hipótese, requerer vista da prova.

Parágrafo único - O candidato deverá interpor recurso em separado para cada prova.

Art. 20- Do indeferimento ou não-acolhimento caberá recurso para a Comissão de Seleção e Treinamento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 21 – Os candidatos aprovados na segunda fase serão submetidos à investigação de conduta social, a partir dos dados por eles fornecidos na forma do art. 8º deste edital, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, após o conhecimento do resultado que será comunicado reservadamente ao candidato.

DA TERCEIRA FASE

Art. 22 – A 3ª Fase consistirá de prova oral aplicada pela Banca Examinadora, mediante a arguição dos candidatos pelo relator e pelo revisor de cada disciplina.

Parágrafo único - Será sorteado um ponto de cada disciplina, para cada candidato à prova oral, no momento de sua apresentação para arguição.

Art. 23 - A arguição pelo relator e pelo revisor, de cada disciplina, será feita sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, durante o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para cada uma das 07 (sete) disciplinas, que compreendem a prova oral.

Art. 24 - Respeitada a ordem de inscrição, serão chamados à prova oral, em cada dia, os respectivos grupos de candidatos.

Art. 25 - A ausência do candidato no local e horário designados para início de qualquer prova escrita ou oral importará em sua exclusão do concurso.

Art. 26 - Após a arguição de cada grupo, a Banca Examinadora reunirá-se-á, atribuindo, pelos relatores e revisores, nota a cada disciplina, através da soma de ambas as notas e da extração da média, ou seja, somar-se-ão ambas as notas e dividir-se-á o resultado pelo algarismo dois. Ao final, a Banca Examinadora atribuirá ao candidato, a nota definitiva da prova oral, através da soma e extração da média das notas obtidas em cada disciplina, ou seja, somar-se-ão todas as notas e dividir-se-á o resultado pelo algarismo sete. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) será eliminado.

§ 1º - A nota da prova oral será mantida em sigilo até a divulgação do resultado.

§ 2º - Poderão ser atribuídas frações intermediárias às notas das provas escritas e à nota da prova oral, cuja pontuação será de zero a dez.

DO RESULTADO FINAL

Art. 27 – Divulgado o resultado da prova oral, a Banca Examinadora procederá à apuração final, somando-se as notas obtidas na 2ª fase e 3ª fase e extraíndo-se a média através da divisão do resultado pelo algarismo dois. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a seis.

Art. 28 - Divulgado o resultado dos aprovados, a Banca Examinadora reunirá-se-á para apreciação dos títulos e atribuirá nota aos mesmos.

§ 1º - A nota atribuída aos títulos será acrescida à nota final mencionada no art. 27 deste edital, para efeito da classificação definitiva dos aprovados.

Art. 29 – Se mais de um candidato obtiver a mesma nota na classificação definitiva, considerar-se-á, respectivamente, para efeito de desempate: a nota da 2ª fase, a nota da 3ª fase, e por fim a nota dos títulos. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 30 – Deste resultado caberá recurso para Comissão de Seleção e Treinamento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 31 - Apurada a classificação dos candidatos e homologado o resultado pela Comissão de Seleção e Treinamento, será o procedimento submetido à apreciação do Tribunal Pleno para aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS RECURSOS

Art. 32 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo próprio, contados da publicação da matéria ou fato que lhe deu origem, no Diário da Justiça e deverão estar devidamente fundamentados e instruídos com a certidão de inteiro teor da decisão ou ato recorrido, com o nome do candidato, número de inscrição, endereço e telefone para correspondência e contato.

Art. 33 - A comissão manterá plantão para receber os recursos durante os dias não úteis.

Art. 34 - Não serão conhecidos os recursos deficientemente instruídos e aqueles interpostos fora do prazo, sendo considerada, para tanto, inclusive, a data da respectiva postagem.

Art. 35 - Não serão conhecidos os recursos relativos ao mérito das questões subjetivas formuladas na 2ª fase do certame.

Art. 36 - Somente serão apreciados os recursos relativos à 2ª fase do certame que versarem sobre erro material, ou seja, erro de soma de pontos atribuídos ao candidato.

Art. 37 - Das decisões da Banca Examinadora, caberá recurso, em dois dias, para a Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A relação dos pontos das diversas disciplinas, sobre as quais serão os candidatos argüidos nas várias fases do concurso, se encontra no anexo do presente edital.

Art. 39 - Será excluído do concurso o candidato que:

a) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas (Banca Examinadora, Fiscais, Auxiliares ou Funcionários).

b) for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos não permitidos, ou ainda for responsável por falsa identificação pessoal;

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso.

Art. 40 - A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária, respeitada a ordem de classificação no certame.

Art. 41 - Todas as convocações, avisos e resultados do Concurso Público serão publicados no Diário da Justiça (DJTO) e no sítio do Tribunal de Justiça.

Art. 42 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, junto a Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na Internet.

Art. 43 - Quaisquer alterações deste Edital, bem como do cronograma de provas e publicações, serão comunicadas aos candidatos, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no Diário da Justiça (DJTO) e no sítio do Tribunal de Justiça na Internet.

Art. 44 - O Secretário da Comissão do Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao evento, até que, mediante despacho do Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, seja recolhida ao arquivo do Tribunal.

Art. 45 - A documentação apresentada pelos candidatos e não reclamada até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do concurso será incinerada.

Art. 46 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação, podendo, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 47 - O candidato aprovado neste concurso público, quando convocado para manifestar-se acerca de sua nomeação, poderá dela desistir definitiva ou temporariamente. No caso de desistência temporária, o candidato renuncia à sua classificação e passa a posicionar-se em último lugar na lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade do concurso.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas - TO, 22 de março de 2006.

Desembargador José Maria das Neves
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

Desembargador José de Moura Filho
Membro

Desembargador Marco Antony Villas Boas
Membro

Advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins

Programa do concurso para juiz de direito substituto do Estado do Tocantins

DIREITO PENAL

PONTO I

A Norma Penal: espécies, fontes e interpretação. Teoria Finalista da Ação. Relação de causalidade. Tipicidade. Homicídio. Epidemia e omissão de notificação de doença. Quadrilha. Crimes de imprensa.

PONTO II

Interpretação da lei penal. A lei penal no tempo. Erro de tipo. Imputação Objetiva. O crime militar: conceito e sua classificação. Aplicação das penas. Apropriação indébita. Crime falimentar.

PONTO III

Lei penal no espaço. Elemento subjetivo do tipo. Periculosidade. Contravenções penais. Incidentes da execução penal. Resultado Jurídico. Crimes contra a saúde pública. Crimes hediondos.

PONTO IV

Conceito de crime. Crimes preterdelitos e qualificados pelo resultado. Inimputabilidade. Crime impossível. Concepções da culpabilidade. Teoria do Delito Crimes contra a liberdade individual.

PONTO V

Crime consumado. O resultado no Direito Penal. Pena: seus fundamentos e fins. Erro na execução e no resultado. Tipicidade Crimes contra a família. Entorpecentes. Parcelamento do solo (Lei 6.766/79).

PONTO VI

O Tipo e seus elementos. Tentativa. Culpa consciente. Dolo eventual. Imputabilidade penal. Regimes de cumprimento da pena. Crimes contra a honra. Abuso de autoridade.

PONTO VII

Legítima defesa. Concurso de pessoas. Tipicidade Formal. Tipicidade Material. Concepção normativa da culpabilidade. Súmulas penais do STF, STJ. Estelionato e outras fraudes. Violenta emoção. Crimes contra a fé pública.

PONTO VIII

A conduta e o resultado no Direito Penal. Estado de necessidade. Penas privativas de liberdade. Crime de imprensa. Crimes contra os costumes. Execução penal.

PONTO IX

Estado de necessidade. Relação de causalidade material. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Detração. Remição. Crimes contra a Administração Pública praticados por particular. Corrupção de menores.

PONTO X

Dolo e culpa. Responsabilidade. Causas de exclusão da culpabilidade. Erro sobre a pessoa. Arrependimento. Perdão do ofendido. Crimes contra o patrimônio. Crime organizado: Lei n. 9.034/95.

PONTO XI

Concurso aparente de normas penais. Fases de iter criminis. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular do direito. Efeitos da condenação. Crimes contra as Relações de Consumo (Lei n. 8.137/90 e CDC).

PONTO XII

Culpabilidade. Penas restritivas de direito. Crimes contra a inviolabilidade de domicílio e de correspondência. Infanticídio e aborto. Preconceito de raça e de cor: Lei n. 7.716/89. Porte de armas de fogo: Lei n. 10.826, de 22/12/03.

PONTO XIII

Causa de exclusão da ilicitude. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Genocídio. Pena de multa. Aplicação da Lei Penal Militar. Reabilitação. Crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51).

PONTO XIV

Prescrição penal. Suspensão condicional da execução da pena. Prisão albergue. Periclitção da vida e da saúde. Infrações penais contra o consumidor. Crimes de trânsito: Lei n. 9.503/97.

PONTO XV

Princípio da legalidade. Erro de proibição. Prescrição retroativa. Crimes contra a família. Concorrência desleal. Ato infracional da criança e do adolescente e medidas aplicáveis. Progressão do regime prisional e regressão.

PONTO XVI

Tipicidade. Elementos subjetivos do tipo. Princípios da insignificância, da adequação e da confiança. Medidas de segurança. Crimes contra a Administração da Justiça. Exercício ilegal da medicina.

PONTO XVII

Princípios constitucionais do Direito Penal. Discriminantes putativas. Concurso material e formal. Crimes de perigo comum. Crimes da Lei de Tóxicos. Crimes contra a Administração Militar.

PONTO XVIII

Exclusão de ilicitude. Isenção de pena. Prescrição. Crime continuado. Imunidades penais absolutas e relativas. Embriaguez. Súmulas Penais do STF, STJ. Crimes do funcionário público contra a Administração.

PONTO XIX

Lei penal no tempo. Tentativa. Discriminantes putativas. Princípios penais da Constituição Federal de 1988. Extinção da punibilidade. Princípios Constitucionais do Direito Penal Crimes contra a fé pública. Crimes contra o estado de filiação.

PONTO XX

Teorias da ação. Concurso de crimes. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes hediondos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PONTO I

Inquérito Policial - Polícia Judiciária - Dispensa do inquérito e seu valor como prova - Arquivamento do inquérito - Prisão em flagrante (Código de Processo Penal Militar).

PONTO II

Aplicação da lei processual no tempo - Direito Processual Intertemporal - Ação Penal Pública - Ação Penal Condicionada - Ação Penal Privada - Organização Judiciária e Penal.

PONTO III

Retroatividade e Aplicação da Lei Processual no Espaço entre as nações, entre os Estados da União - Jurisdição e Competência - Regras de Competência - Desaforamento.

PONTO IV

Atos processuais - Conceito - Requisitos e Objeto - Juizados Especiais Criminais - competência - procedimento preliminar - Processo e Julgamento dos Crimes da Competência do Juízo Singular.

PONTO V

Fontes do Direito Processual Penal - Interpretação da Lei Processual Penal - Conflito de Jurisdição - Da Competência do Tribunal do Júri - Libelo e Contrariedade - Da Sessão do Julgamento e da Sentença (Código de Processo Penal Militar).

PONTO VI

Juízes Criminais - Defensor do Réu e Ministério Público - Origem, Evolução e Garantias - Ministério Público - Suspensão Condicional do Processo.

PONTO VII

Assistente da Acusação - Ação Civil Derivada do Crime - Da Prova - Conceito e Objeto - Meios de prova - ônus - Reabilitação: conceito, cabimento e oportunidade.

PONTO VIII

Citação - Intimação e Notificação - Pronúncia - Impronúncia e Despronúncia - Revogação da Suspensão do Processo - Comunicação dos Atos Processuais nos Juizados Especiais Criminais.

PONTO IX

Questões Prejudiciais - Atos Administrativos, Jurisdicionais, Decisórios, Postulatórios, Instrutórios, Reais, Dispositivos e Classificação - Liberdade Provisória com Fiança ou sem ela - Liberdade Provisória (Código de Processo Penal Militar).

PONTO X

Exceções: conceito e classificação - Corpo de Delito Direto e Indireto - Absolvição Sumária - Função do Jurado - Índícios, Presunções e Documentos - Citação, Intimação e Notificação (Código de Processo Penal Militar).

PONTO XI

Prisão em Flagrante - Prisão Temporária - Prisão Especial - Busca e Apreensão - Reconstituição do Crime - Nulidades.

PONTO XII
Prisão Preventiva - Incidente de Falsidade - Recursos: conceito, unidade e pluralidade de instâncias - Recurso em Sentido Estrito.

PONTO XIII
Perícia - Interrogatório e Confissão - Debates em Plenário do Júri - Atribuições do Presidente do Tribunal do Júri - Organização do Júri - Habeas Corpus.

PONTO XIV
Procedimentos Especiais: Processo e Julgamento dos Crimes Falimentares - Processo e Julgamento dos Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Declaração de Nulidade do Ato - Oportunidade de Arguição, Renovação ou Retificação - Decadência - Preclusão.

PONTO XV
Suspensão Condicional da Pena - Livramento Condicional - Juizados Especiais Criminais: Procedimento Sumaríssimo - Processo de Deserção de Praça (Código de Processo Penal Militar).

PONTO XVI
Livramento Condicional: elementos objetivos e subjetivos - Processamento - Quem pode pleitear e Competência para Concedê-lo - Revogação - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação - Processo e Julgamento - Procedimento Sumário - Prescrição e Perempção - Efeitos das Nulidades.

PONTO XVII
Processo e Julgamento dos Crimes de Entorpecentes - Protesto por Novo Júri - Embargos Infringentes - Embargos Declaratórios - Reclamação.

PONTO XVIII
Prova Testemunhal - Reconhecimento de Pessoas e Coisas - Declaração do Ofendido: valor como prova - Graça, Indulto e Anistia - Habeas Corpus.

PONTO XIX
Carta Testemunhável - Revisão Criminal - Elementos Essenciais do Ato Processual - Atos Inexistentes - Processo de Deserção de Oficial (Código de Processo Penal Militar).

PONTO XX
Carta Rogatória - Apelação - Crimes da Competência do Tribunal do Júri - Organização do Tribunal do Júri e Função do Jurado.

DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO I
Constituição: conceito, objeto, estrutura, classificação e fontes. Supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Emendas à Constituição. Princípios constitucionais do Estado Brasileiro e da República Federativa do Brasil. Poder e Divisão dos Poderes. O Estado Democrático de Direito. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Ação Popular. Reforma do Poder Judiciário: a Emenda Constitucional nº 45/2004.

PONTO II
Princípios constitucionais positivos. Conceito e conteúdo dos princípios fundamentais. Princípios gerais do Direito Constitucional. Função e relevância dos princípios fundamentais. Constitucionalidade e inconstitucionalidade. Lei inconstitucional: fundamentos à declaração da inconstitucionalidade. Mandado de Injunção. Tribunal de Contas da União. Ação Direta de Inconstitucionalidade.

PONTO III
Princípio Democrático e Garantia dos Direitos Fundamentais. Regime Político e Democracia. Direitos e Garantias Fundamentais. Poder Legislativo: funções legislativas. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. Atribuições do Congresso Nacional. Atribuições da Câmara dos Deputados. Atribuições do Senado Federal. Imunidades e vedações parlamentares. Comissões Parlamentares de Inquérito: instalação, funcionamento e atribuições.

PONTO IV
Fundamentos constitucionais dos direitos sociais. Ordem social e direitos sociais. Direitos sociais e direitos econômicos. Conceito e classificação dos direitos sociais. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Políticas agrícola e fundiária. Reforma agrária. Sistema financeiro nacional. Habeas data.

PONTO V
Diferentes tipos de inconstitucionalidade: a inconstitucionalidade material e a inconstitucionalidade formal. Inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. Garantias constitucionais individuais. Princípio da legalidade. Princípio da proteção judiciária. Estabilidade dos direitos subjetivos. Direito à segurança. Remédios constitucionais. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

PONTO VI
Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Juizados Especiais e de Paz. Poder Judiciário dos Estados. Direitos sociais relativos aos trabalhadores. Funções essenciais à Justiça. Ordem econômica e financeira. Seguridade social. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

PONTO VII
Dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Estados Federados. A formação constitucional dos Estados. Competências dos Estados e do Distrito Federal. Organização dos Governos Estaduais e do Distrito Federal. A posição dos Municípios na Federação. Autonomia municipal. Governo municipal. Ordem Econômica e Ordem Social. Princípios gerais da atividade econômica. Propriedades da ordem econômica.

PONTO VIII
Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida e à privacidade. Direito de igualdade. Direito de liberdade. Liberdade de pensamento. Liberdade de ação profissional. Direitos coletivos. Regime das liberdades. Constituição, constitucionalidade e inconstitucionalidade. Controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Processo no controle de constitucionalidade.

PONTO IX
Poder Executivo. Noção e formas. Chefe de Estado e Chefe de Governo. Eleição e mandato do Presidente da República. Substituto e sucessores do Presidente da República. Perda do mandato do Presidente e do Vice-Presidente. Atribuições do Presidente da República. Classificação das atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Sistema tributário nacional.

PONTO X
Administração Pública. Estruturas básicas da Administração Pública. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional. Conselho de Comunicação Social. Conselho Nacional de Justiça. Órgãos Superiores Estaduais e Municipais. Regiões. Microrregiões.

Organismos regionais. Regionalização orçamentária. Regiões metropolitanas. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Poder Legislativo. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados Do Senado Federal. Atribuições da Câmara Federal e do Senado Federal.

PONTO XI
Tributação e Orçamento Nacional. Sistema Tributário Nacional e Finanças Públicas. Organização do Estado. Organização político-administrativa. União. Estados Federados. Municípios. Distrito Federal. Poder Judiciário. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Reforma do Poder Judiciário - Emenda Constitucional nº 45/2004.

PONTO XII
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa. Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública. Fiscalização e dos Sistemas de Controles. Tribunal de Contas da União. Remédios constitucionais. Poder Judiciário.

PONTO XIII
A Constituição de 1988. Controle de constitucionalidade das leis. Direito de propriedade. Regime jurídico da propriedade privada. Propriedades especiais. Limitações ao direito de propriedade. Função social da propriedade. Direitos sociais relativos aos trabalhadores. Direito dos trabalhadores. Direitos coletivos dos trabalhadores. Funções essenciais à Justiça. O funcionamento do Poder Judiciário. O Advogado na Constituição. O Ministério Público. A Advocacia Pública.

PONTO XIV
Sistema Tributário Nacional. Sistema Constitucional Tributário: limitação e poder de tributar, competência tributária, princípios constitucionais e repartição de receitas. Tributos: conceito, classificação e espécies. Função dos tributos. Tarifa e preço público. Legislação tributária: vigência no tempo e no espaço, aplicação e hermenêutica tributária, interpretação e integração. Discriminação constitucional das rendas tributárias. Discriminação das rendas por fontes. Discriminação das rendas pelo produto.

PONTO XV
Princípios Constitucionais. Obrigação tributária: hipótese de incidência, fato gerador, elementos, sujeição passiva e responsabilidade tributária. Domicílio tributário. Crédito tributário: conceito, natureza jurídica, características, efeitos e constituição. Modalidades de lançamento. Poder Legislativo. Comissões Parlamentares de Inquérito. Poder Constituinte. Os fundamentos do Estado Brasileiro. Direitos e Garantias Individuais.

PONTO XVI
Acesso amplo ao Poder Judiciário. Direito adquirido. Ato jurídico perfeito. Coisa julgada. Direito à não-extradicação. Sistema Tributário Nacional. Tributação e Orçamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário: moratória, depósito do seu montante integral, parcelamento especial. Provedimentos liminares, reclamações e recursos.

PONTO XVII
Direito de cidadania: dos direitos políticos. Direitos políticos positivos. Direitos políticos negativos. Partidos políticos. Garantias constitucionais individuais. Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. Da estrutura básica da Federação. Extinção do crédito tributário: pagamento, compensação, transação, remissão, conversão do depósito em renda, consignação em pagamento, decisão administrativa e judicial, da ação em pagamento, prescrição e decadência, repetição de indébito, pagamento antecipado e homologação do lançamento. Cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

PONTO XVIII
Governo da União. Natureza da União. Competência da União. Organização dos Poderes da União. Administração Pública. Estruturas básicas da Administração Pública. Princípios constitucionais da Administração Pública. Servidores Públicos. Bases constitucionais das Instituições Financeiras. Das Finanças Públicas e do Sistema Orçamentário. Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Exclusão do crédito tributário: isenção e anistia.

PONTO XIX
Controle de constitucionalidade das leis. Direitos políticos. Cidadania. Direitos políticos ativos e passivos. Suspensão e perda dos direitos políticos. Partidos políticos. Justiça Eleitoral Brasileira. Organização do Estado. A Federação. Da União. Estados Federados. Intervenção Federal. Responsabilidade Patrimonial do Estado. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferência, cobrança judicial, concurso de credores em insolvência civil e falência, crédito tributário na recuperação judicial e extrajudicial, inventário e arrolamento.

PONTO XX
Autarquia. Empresa Pública. Sociedade de Economia Mista. Agências Reguladoras. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Habeas Data. Mandado de Injunção. Reforma do Poder Judiciário - Emenda Constitucional nº 45/2004. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Federal e Estadual. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Direitos e garantias individuais. Administração tributária: fiscalização, certidão da dívida ativa, cobrança judicial do crédito e certidões negativa e positiva com efeito negativo.

DIREITO CIVIL

PONTO I
Definição e vigência da lei. Pessoas naturais. Direito patrimonial: usufruto e administração dos bens de filhos menores; alimentos e bem de família. Bem de família na Lei 8.009/90.

PONTO II
Eficácia da lei no tempo. Pessoas jurídicas. O concubinato. A união estável.

PONTO III
Eficácia da lei no espaço. Diferentes classes de bens. Tutela e curatela. Alienação fiduciária em garantia.

PONTO IV
Interpretação da lei. Negócio jurídico. Direito das Sucessões: sucessão em geral.

PONTO V
Lacunas da lei e aplicação do direito. Atos jurídicos lícitos. Direito das Sucessões: sucessão legítima. Direitos autorais.

PONTO VI
Atos ilícitos. Direito de Empresa: estabelecimento. Direito das Sucessões: sucessão testamentária.

PONTO VII
Prescrição e decadência. Direito de Empresa: institutos complementares.

PONTO VIII
Prova. Posse. Locação predial urbana.

PONTO IX
Modalidades das obrigações. Direitos reais. Registros públicos.

PONTO X

Transmissão das obrigações. Propriedade. Direito das Relações de Consumo: fundamento constitucional; relação jurídica de consumo; direitos básicos do consumidor.

PONTO XI

Adimplemento e extinção das obrigações. Superfície. Direito das Relações de Consumo: responsabilidade pelo fato do produto e do serviço; responsabilidade por vício do produto e do serviço.

PONTO XII

Inadimplemento das obrigações. Servidões. Direito das Relações de Consumo: teoria do risco do negócio; responsabilidade dos profissionais liberais.

PONTO XIII

Contratos em geral. Usufruto. Direito das Relações de Consumo: prescrição e decadência.

PONTO XIV

Várias espécies de contrato. Uso. Direito das Relações de Consumo: desconsideração da personalidade jurídica.

PONTO XV

Atos unilaterais. Habitação. Direito das Relações de Consumo: práticas comerciais; oferta; publicidade; práticas abusivas; cobrança de dívidas; bancos de dados e cadastros de consumidores.

PONTO XVI

Títulos de crédito. Direito do promitente comprador. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito das Relações de Consumo: contrato de consumo; cláusulas abusivas; contratos de adesão.

PONTO XVII

Responsabilidade civil. Dano moral. Penhor, hipoteca e anticrese.

PONTO XVIII

Preferências e privilégios creditórios. Direito pessoal: casamento. Divórcio.

PONTO XIX

Empresário. Direito pessoal: relações de parentesco. Direito das Sucessões: inventário e partilha.

PONTO XX

Sociedade. Direito patrimonial: regime de bens entre os cônjuges.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO I

Jurisdição e ação. Organização Judiciária do Estado do Tocantins. Intervenção de Terceiros. Ações possessórias.

PONTO II

Ação - conceito, elementos, classificação, concurso e cumulação de ações. Prova: teoria geral - conceito, classificação, objeto, ônus - momentos da prova - sistemas de prova. Ação de prestação de contas e de depósito. Cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

PONTO III

Processo: conceito, objeto, tipos, relação jurídica - atos e princípios processuais. Meios de prova. O processo à luz da Lei 8.078/90. A ação civil pública. Suspensão de segurança.

PONTO IV

Contestação - reconvenção – exceções – pedido contraposto. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Impenhorabilidade do bem de família. Ação popular.

PONTO V

Competência - determinação: critérios objetivo, territorial e funcional - competência absoluta e relativa. Sentença: conceito, requisitos, efeitos. Da ação de despejo de imóvel residencial, não residencial e comercial. Reclamação. Agravo de instrumento.

PONTO VI

Coisa julgada formal e material - preclusão - limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Das nulidades. Da ação de nulidade de obra nova e da ação de usucapião. As ações judiciais da competência do Juízo da Infância e da Juventude. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. "Habeas data".

PONTO VII

Da petição inicial, da resposta do réu e da revelia. Do litisconsórcio, da assistência e da intervenção de terceiros. Procedimentos cautelares: arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão. Da defesa individual e coletiva do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos.

PONTO VIII

Das modificações da competência e da declaração de incompetência. Processo de conhecimento: das providências preliminares e do julgamento conforme o estado do processo. Dos recursos - teoria geral. Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (Lei 8.078/90).

PONTO IX

Das partes e dos procuradores - do Juiz e dos auxiliares da Justiça. Procedimento sumário. O processo à luz da Lei 8.078/90. Ação de consignação de aluguel e acessórios da locação (Lei 8.245/91).

PONTO X

Condições da ação e pressupostos processuais. Dos atos processuais. Do inventário e da partilha. Ação revisional de aluguel. Ação renovatória. Ação monitoria. Assistência Judiciária.

PONTO XI

Das comunicações dos atos processuais. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Honorários advocatícios. Embargos do devedor.

PONTO XII

Coisa julgada formal e material - preclusão - limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Apelação. Da execução por quantia certa contra devedor solvente e da execução fiscal. Exceção de pré-executividade. O duplo grau de jurisdição.

PONTO XIII

Processo: formação, suspensão e extinção. Agravo de instrumento. Da habilitação, da restauração de autos e das vendas a crédito com reserva de domínio. Juizados Especiais Cíveis. Turmas Recursais. Embargos de terceiro.

PONTO XIV

Saneamento do processo. Embargos infringentes e de declaração. Penhora, arrematação e pagamento ao credor - remição. Da sentença arbitral. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de alimentos.

PONTO XV

Litisconsórcio. Recursos extraordinário e especial. Execução das obrigações de fazer e não fazer, e da execução fiscal. Da responsabilidade das partes por dano processual. Fraude à execução. Fraude contra terceiros. Ação de busca e apreensão (alienação fiduciária).

PONTO XVI

Denúnciação da lide. Execução: princípios gerais, títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Uniformização da jurisprudência. Da competência interna.

PONTO XVII

Nomeação à autoria e chamamento ao processo. Liquidação da sentença e requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da ação de despejo de imóvel residencial, não residencial e comercial. Poderes, deveres e responsabilidade do Juiz.

PONTO XVIII

Petição Inicial. Pedido. Causa de pedir. Citação. Processo cautelar, regras gerais. Procedimentos cautelares: seqüestros, arresto, caução, busca e apreensão. O processo à luz da Lei 8.078/90. Agravo de instrumento.

PONTO XIX Procedimento ordinário: das providências preliminares, do julgamento conforme o estado do processo. Procedimentos cautelares específicos. Da ação de consignação em pagamento. Antecipação dos efeitos da tutela.

PONTO XX

Procedimento sumário. Do processo de execução: teoria geral. Juiz e partes - responsabilidade patrimonial. Da ação de nulidade de obra nova e da ação de usucapião. Comunicação dos atos: citação. Da ação rescisória.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO I

Entidades estatais, autárquicas, fundacionais, empresariais, paraestatais, agências executivo-reguladoras e organizações sociais. Teoria Geral do Processo Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Sistema da Jurisdição Única.

PONTO II

Poderes administrativos. Controle administrativo: recursos administrativos, representação, reclamação, pedido de reconsideração, exaustão dos recursos administrativos e coisa julgada administrativa. A Administração Pública em Juízo.

PONTO III

Estrutura da Administração Pública Brasileira. Princípios da Administração Pública Brasileira. Órgãos que integram a Administração Federal. Entidades que integram a Administração Indireta. Licitações e Contratos Administrativos. Improbidade administrativa.

PONTO IV

Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies. Teoria dos motivos determinantes. Invalidação dos atos administrativos. Contratos administrativos. Execução, inexecução, revisão e rescisão de contrato administrativo. Da Organização dos Poderes – Poder Legislativo e Poder Executivo.

PONTO V

Contratos administrativos. Lei de Licitação e Lei de Parceria Público-Privada. Intervenção na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa e ocupação temporária. Lei de Responsabilidade Fiscal. Da Segurança Pública, da Educação, da Cultura e do Desporto. Ensino – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PONTO VI

Servidores públicos: regime jurídico. Organização do serviço público e normas constitucionais pertinentes aos servidores. Convênio e consórcio administrativos. Modalidades de licitação: concorrência nacional e internacional, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e pregão eletrônico. Formação de consórcio empresarial e constituição de sociedade de propósito específico nos procedimentos de licitação.

PONTO VII

Serviços públicos: concessão, permissão e autorização de serviço público. Parceria Público-Privada: contrato de concessão, nas modalidades patrocinada ou administrativa. Lei 8.987/95 - concessão de serviços ou obras públicas. Inatividade do funcionário público civil e militar (aposentadoria, disponibilidade, reserva remunerada e reforma). Uso e abuso do poder: uso, abuso e excesso de poder, desvio de finalidade e omissão do administrador.

PONTO VIII

Serviço público: conceito, classificação, regulamentação, controle, competência para prestação de serviços, formas e meios de prestação de serviços e serviços delegados a particulares. Servidores públicos: regime estatutário. Poderes da Administração: vinculado, discricionário e regulamentar. Mérito do ato administrativo. Atos de direito privado praticados pela Administração.

PONTO IX

Responsabilidade civil da Administração: evolução doutrinária, teorias da culpa administrativa, do risco administrativo e do risco integral. Responsabilidade civil da Administração na Constituição Federal. Responsabilidade por atos legislativos e judiciais. Reparação do dano: ação de indenização e ação de regresso. Controle da Administração: administrativo, legislativo e judiciário. Espécies de atos administrativos.

PONTO X

Domínio público: domínio eminente e domínio patrimonial. Bens públicos: classificação, administração e utilização. Terras devolutas. Intervenção no domínio econômico: monopólio e repressão ao abuso do poder econômico. Controle de abastecimento e outras formas de atuação no domínio econômico.

PONTO XI

Condutas contrárias à concorrência previstas na Lei 8.884/94. Atuação e atribuições da Secretaria de Direito Econômico e do Conselho Administrativo de Direito Econômico. Intervenção no domínio econômico. Poder de Polícia: atributos. Polícia Sanitária. Improbidade administrativa. O processo administrativo tributário.

PONTO XII

Formas de uso especial dos bens públicos: autorização de uso, permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso, concessão especial de uso e concessão de direito real de uso. Alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos. Deveres e direitos dos servidores. Responsabilidade dos servidores. Lei de Responsabilidade Fiscal.

PONTO XIII

Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos. Terras públicas, águas públicas, jazidas, florestas e fauna. Proteção ambiental: controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração de elementos. Terras ocupadas pelos silvícolas. Agências Reguladoras e suas atribuições: energia, telecomunicação, vigilância sanitária,

água e petróleo. Autonomia do Direito Administrativo. Os princípios de igualdade dos administrados e de presunção da verdade.

PONTO XIV

A descentralização e desconcentração administrativas. Nulidade e revogação do ato administrativo: efeitos. Atributos do ato administrativo. Licitação: habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação e homologação. Improbidade administrativa.

PONTO XV

Teoria Geral do Processo Administrativo: princípios do processo administrativo, fases do processo administrativo, processo administrativo disciplinar, tributário e de consulta. A desapropriação. O tombamento. Direitos e deveres do usuário de serviços públicos. Lei 8.987/95 e Lei 9.074/95. Regime jurídico da tarifa de serviços públicos. Garantia da estabilidade da tarifa e o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Do reajuste e da revisão de tarifas.

PONTO XVI

Poderes da Administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. Controle da Administração pelo Poder Judiciário. O Poder de Polícia: conceito, finalidade e condições de validade. Polícia Sanitária. Papel das Agências Reguladoras: energia, telecomunicação, vigilância sanitária, água e petróleo. Contratos de gestão com organizações sociais e entidades afins. Regime jurídico da tarifa de serviços públicos.

PONTO XVII

Servidores Públicos: regime jurídico estatutário. Responsabilidade civil da Administração no Direito Brasileiro. Servidão administrativa e ocupação temporária. Intervenção no domínio econômico. Ação civil pública para proteção ambiental. Infrações penais e administrativas contra o meio ambiente. Lei Ambiental. Indenização por danos ambientais.

PONTO XVIII

A administração indireta: autarquia, fundação, sociedade de economia mista, empresa pública, agências e organizações sociais (conceito, controles, privilégios, atribuições). Tombamento - Repressão ao abuso do poder econômico: condutas de formação de trustes, cartéis, monopólios, coligação de empresas e capitais.

PONTO XIX

Controle da Administração: fiscalização hierárquica e recursos administrativos, fiscalização financeira e orçamentária. A administração em juízo: atuação processual. Desapropriação: declaração expropriatória e processo expropriatório. Contrato administrativo: inexecução. Poderes Administrativos. Classificação dos atos administrativos. Espécies de atos administrativos.

PONTO XX

O processo disciplinar administrativo tributário e o de consulta. Regime jurídico das jazidas e minas. Agências Reguladoras: energia, telecomunicação, vigilância sanitária, água e petróleo. Desapropriação e requisição. Concessão de uso de bens públicos e concessão de direito real de uso. Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e convênios e consórcios. Lei de Licitação e Lei de Parceria Público-Privada.

DIREITO COMERCIAL

PONTO I

Lei n. 11.101/2005. Disposições preliminares. Âmbito de incidência. Ministério Público. – Teoria geral dos títulos de crédito. Constituição e exigibilidade. Conceito de título de crédito no Código Civil. Letra de câmbio. – Empresário. Sociedades empresárias. Obrigações gerais, registro e escrituração. Estabelecimento empresarial. – Contrato de compra e venda. Contrato de colaboração.

PONTO II

Lei n. 11.101/2005. Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. – Procedimento da recuperação judicial. Pedido. Fases. – Constituição do crédito cambiário. Endosso. Aval. – Estabelecimento empresarial. Conceito. Proteção. Escrituração.

PONTO III

Lei n. 11.101/2005. Falência. Disposições gerais. Plano de recuperação. Pedido de restituição. – Recuperação judicial. Noções gerais. Efeitos. Plano. – Exigência do crédito cambiário. Nota Promissória. – Contratos do empresário. Noções gerais. Evolução. Classificação.

PONTO IV

Lei n. 11.101/2005. Falência. Procedimento. Espécies. – Recuperação extrajudicial. – Teoria geral do direito cambiário. Cobrança judicial dos títulos de crédito. – Sociedades empresárias. Caracterização. Tipos societários. Elementos. Constituição e desconstituição. Personalidade jurídica. Sociedades em comum.

PONTO V

Lei n. 11.101/2005. Crimes. Conceito. Procedimento. – Recuperação judicial. Procedimento - Teoria geral dos títulos de crédito. Duplicatas. – Sociedades por ações. Sociedade anônima. Noções gerais. Evolução. Características. Subscrição do capital. Companhia aberta e fechada.

PONTO VI

Lei n. 11.101/2005. Falência. Efeitos da decretação. – Recuperação judicial. Convolução em falência. – Constituição do crédito cambiário. Saque. Títulos de crédito impróprios, cédulas rurais. – Contratos do empresário. Noção. Evolução. Classificação.

PONTO VII

Lei n. 11.101/2005. Efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor. – Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. – Teoria geral do direito cambiário. Letra de câmbio. – Contratos do empresário. Comércio eletrônico. Contrato de colaboração. Contrato de arrendamento mercantil.

PONTO VIII

Lei n. 11.101/2005. Verificação e habilitação de créditos. Administração judicial. Comitê de credores. – Recuperação judicial, – Títulos de Crédito. Disposições gerais. Títulos vinculados a financiamento. Títulos de participação. Cobrança. – Sociedades anônimas. Conceito. Constituição. Ações. Espécies. Valores mobiliários. Capital social. Acionistas. Direitos e obrigações.

PONTO IX

Lei n. 11.101/2005. Falência. Classificação dos créditos. Pedido de restituição. – Procedimento da recuperação judicial - Direito cambiário. Saque, aceite, endosso e aval. – Empresário. Estabelecimento empresarial. Atividade empresarial. Conceito. Nome empresarial. Título do estabelecimento.

PONTO X

Lei n. 11.101/2005. Crimes falimentares. Procedimento. – Direito societário. Teoria Geral. Sociedade Limitada. A figura do sócio. Administração. – Constituição e exigibilidade do

crédito cambiário. Cheque. – Contrato de locação empresarial. Contrato de franquia empresarial.

PONTO XI

Lei n. 11.101/2005. Falência. Noções gerais. Decretação. – Recuperação judicial. Plano e procedimento. – Constituição e exigibilidade do crédito cambiário. – Estabelecimento empresarial. Empresário. Fornecimento de bens e serviços. Nome empresarial.

PONTO XII

Lei n. 11.101/2005. Falência. Inabilitação empresarial. Direitos e deveres do falido. Pedido do próprio devedor. – Disposições comuns à recuperação judicial e à falência. – Nota promissória, cheque e duplicatas. – Estabelecimento empresarial. Constituição. Personalidade. Objeto, fontes e autonomia do Direito Empresarial. O direito de Empresa no novo Código Civil.

PONTO XIII

Lei n. 11.101/2005. Falência. Arrecadação e custódia dos bens. Efeitos. – Plano de recuperação judicial. Microempresas e empresas de pequeno porte. – Princípios gerais do direito cambiário. Títulos de crédito. – Sociedade limitada. Característica. Constituição. Sócios. Capital social. Integralização. Administração.

PONTO XIV

Lei n. 11.101/2005. Falência. Ineficácia e revogação de atos praticados antes da falência. Realização do ativo. – Contratos empresariais. Noções gerais. Formação. Locação. Leasing. O empresário e a relação de consumo. – Letra de câmbio. Nota promissória. – Sociedades por ações. Espécies. Sociedade anônima. Noções gerais. Acionistas. Direitos e deveres.

PONTO XV

Lei n. 11.101/2005. Falência. Teoria geral. Realização do ativo. – Contratos do empresário. – Sociedade anônima. Capital Social. Órgãos sociais. – Direito cambiário. Aceite. Endosso.

PONTO XVI

Lei n. 11.101/2005. Falência. Conceito. Pagamento dos credores. Encerramento. Extinção das obrigações do falido. – Recuperação extrajudicial. – Estabelecimento empresarial. Elementos. Registro. Escrituração. A atividade empresarial e a publicidade. – Sociedade limitada. Noções gerais. Responsabilidade e direito dos sócios.

PONTO XVII

Lei n. 11.101/2005. Falência. Efeitos da sua decretação sobre as obrigações do devedor. – Contratos de alienação fiduciária em garantia, comissão, leasing e factoring. – Sociedades empresárias. Caracterização. Tipos societários. Classificação. Personalidade jurídica. Clientela e aviamento. – Duplicata. Cheque.

PONTO XVIII

Lei n. 11.101/2005. Falência. Disposições gerais. Pedido de restituição. – Recuperação judicial. Procedimento. – Empresário: sociedade empresária, obrigações gerais, registro e escrituração. Estabelecimento empresarial. Nome empresarial. Espécies. Título do estabelecimento, insignia, marcas e sinais de propaganda. – Títulos de crédito. Saque. Aval. – Contrato de franquia empresarial. Noções gerais. Disciplina legal. Direitos e obrigações.

PONTO XIX

Lei n. 11.101/2005. Recuperação judicial e extrajudicial. – Cancelamento e protesto de títulos cambiais. Modalidade, sustação e cancelamento do protesto. Documentos eletrônicos. – Sociedades anônimas. Noções gerais. Administração. Órgãos. Sócios. Direitos e deveres. – Abuso de direito. Fraude. Desconsideração da pessoa jurídica.

PONTO XX

Lei n. 11.101/2005. Falência. Crimes. Disposições transitórias. – Recuperação judicial. Noção. Procedimento. – Cheques e duplicatas. – Direito empresarial no novo Código Civil. O empresário. A empresa e a livre iniciativa. Atividades não empresariais. Desconsideração da personalidade jurídica.

Palmas, 22 de março de 2005

Desembargador José Maria das Neves
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

Desembargador José de Moura Filho
Membro

Desembargador Marco Antony Villas Boas
Membro

Advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/06

Prazo: 20 (vinte) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE o Sr. CLAUDIONOR SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro,

comerciante, através de seu Advogado o BALBINO L. R. DOS SANTOS, autor do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2006.0002.6130-0 (Nº ANTIGO 0009/99), impetrado contra o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para, querendo, oferecer contra-razões a recurso de fls. 53/56, no prazo de quinze (15) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "... determino a expedição de edital, com prazo de vinte (20) dias, intimando o impetrante apelado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso de fls. 53/56, no prazo de quinze (15) dias. III – Após escoado o prazo, ouça-se o II. RMP, IV – Intime-se. Em 24/02/06. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

COLMEIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colméia/TO, nascido aos 14.07.1975, filho de Marciano Pereira de Sousa e de Maria Maide Pereira de Sousa, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 23 de agosto de 2006, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco (22.03.2006). Eu _____ Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente.

PALMAS

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:584/99

Ação: Execução forçada
 Requerente: Banco da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Hélio Zanatta a s/m Beatriz Teresinha Zanatta'
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de folhas 69, em cinco dias.

Autos no:1297/99

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente
 Requerente: Nelson Silva Sobrinho
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido(a): Delano Comercial de Veículos LTDA
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto B de Souza.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de folhas 142 verso, em cinco dias.

Autos no:1880/01

Ação: Monitoria
 Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Murilo Sudré Miranda
 Requerido(a): Jeferson Luís Barroso
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada manifestar seu interesse na execução do julgado.

Autos no:2024/2001

Ação: Execução
 Requerente: Ciavel- Comércio de Veículos LTDA
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido(a): Jamildo Mota Gonçalves
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de folhas 35, em cinco dias.

Autos no:2057/2001

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Antônio Carlos de Souza e s/m Nilda Garcia Rodrigues de Souza.
 Advogado(a): Dr. Edmar Teixeira de Paula Júnior
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Drª Julianna Poll Antunes de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes autoras intimadas a se manifestarem sobre a proposta de folhas 167, em cinco dias.

Autos no:2287/2001

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 Requerido(a): Valter Nei de Castro Freitas
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2804/2002

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Dilmar de Lima
 Requerido(a): Maria Gorete Aguiar Castilho
 Advogado(a): Drª Iracema Franco R. Pinto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre petição de folhas 144, em cinco dias.

Autos no:3084/2002

Ação: Execução
 Requerente: Distribuidora Farmacêutica Panarello LTDA.
 Advogado(a): Dr. Marcio Rocha
 Requerido(a): Pereira, Castro e Camilo LTDA, Marcos Martins Camilo e Ana Beatriz Castro Camilo.
 (representada por Iolanda Pereira Castro)
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de folhas 101, em cinco dias.

Autos no:3160/2003

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.
 Requerente:Francisca das Chagas Silva Candido
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido(a): Empresa C.C.M.- Construtora Centro Minas.
 Advogado(a): Drª. Dorema Costa e Dr. Márcio Gonçalves Moreira.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de folhas 132, em cinco dias.

Autos no:3182/2003

Ação: Execução
 Requerente: Interjuris- Instituto Inter- disciplinar de Especialização e Reciclagem Jurídica Ltda.
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Requerido(a): Adilson Luiz Sampaio
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no:3239/2003

Ação: Execução
 Requerente: Reafil Importação e exportação
 Advogado(s): Drª. Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, Dr. Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. José Alberto Queiroz da Silva.
 Requerido(a): Eletroarte Tocantins LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de folhas 50, em cinco dias.

Autos no: 3387/04

Ação: Cautelar Incidental
 Requerente: Edilton Ferreira de Miranda
 Advogado(a): Drª Viviane Junqueira Mota e outra
 Requerido(a): Telemar – Telecomunicações do Maranhão
 Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3439/2004

Ação: Monitoria.
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Drª Adgerleny Luzia F. Pinto
 Requerido(a): Clodoaldo Couto Novaes.
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

.Autos no3596/2004

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Daniela Feguedero dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o preparo da Carta Precatória.

Autos no:2006.0002.0041-9

Ação: Pauliana
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho
 Requerido : Thom Construtora Ltda e outros
 Advogado(s): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado e manifestar-se sobre a certidão de fls. 80 dos Autos.

Autos no:2004.0001.0178-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(s): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Antonio Celson Pacheco dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de folhas 50, em cinco dias.

Autos no:2004.0001.0628-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Antônio José Rocha
 Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro
 Requerido : Francisco de Assis Brandão
 Advogado(s): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 15-verso. (Não foram encontrados bens em nome do executado)

Autos no:2004.0001.0751-6

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido : Agrottrade Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado(s): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 45-verso. (Não foi encontrada a executada no endereço constante nos autos nem bens em seu nome)

Autos no:2004.0001.1387-9

Ação: Reconvenção
 Reconvinte: Telelistas Região 2 Ltda
 Advogado(a): Drª Vanessa Piazza
 Reconvindo : Araguaia Comércio de Medicamentos Ltda
 Advogado(s): Drª Paula Zanella de Sá
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no: 2005.0002.1527-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro
 Requerido(a): Igreja Assembléia de Deus
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0002.1765-4

Ação: Monitoria
 Reconvinte: André Albino Cabral dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Dr. Ivan de Souza Segundo
 Reconvindo : Durval Ayres da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no: 2005.0002.3632-4

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos
 Requerente: Zélia Nobre da Silva
 Advogado(a): Dr. Océlio Nobre da Silva
 Requerido(a): Instituto de Ensino Luterano de Palmas - ULBRA
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.3854-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Tales Waldemar da Silva
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido(a): João Alberto Barreto Filho
 Advogado(a): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

.Autos no 2005.0003.4453-4

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Herbert Pereira Bezerra
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido(a): Losango
 Advogado(a): Dr. Silmar Mendes
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.4700-9

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Gilvanes Carvalho Maranhão
 Advogado(a): Dr. Hugo Marinho
 Requerido(a): Antonio Conceição Noronha
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0000.5414-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: CIA de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado(s): Dr Osmarino José de Melo e dr. Adeldo Aires Junior..
 Requerido(a): Tania Maria R. dos Santos.
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no:2005.0000.6902-9

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Academia Kal Fitness Ltda – Oficina do Corpo

Advogado(s): Dr Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido(a): Império Comercio Varejista de Piscinas Ltda
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no: 2005.0000.8355-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Eleuza Alves do Nascimento Almeida
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Mauricio Haefner
 Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0003.8789-6

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Luis Eduardo dos Santos
 Advogado(s): Dr Roberval Aires Pereira Pimenta
 Requerido(a): Cristiano de Oliveira Massoni e outros
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para, em cinco dias, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Autos no:2005.0000.9112-1

Ação: Cautelar Incidental
 Requerente: Ricardo de Paula Melo
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido(a): Banco General Motors S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

.Autos no 2006.0000.9376-9/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: CV Comércio de Produtos de Limpeza LTDA
 Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido(a): TIM Celular
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no:2005.0000.9706-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Drª Cláudia Roberta Silva
 Requerido(a): Comercial de Alimentos Tocantins Ltda
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.9715-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Tales Waldemar da Silva
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido(a): João Alberto Barreto Filho e Claudiomar Ferreira da Silva
 Advogado(a): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no 2006.0000.9794-8

Ação: Indenização
 Requerente: Gisele de Paula Proença
 Advogado(s): Em causa própria
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

Autos no: 2004.0000.9803-9

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Gilvanes Carvalho Maranhão
 Advogado(a): Dr. Hugo Marinho
 Requerido(a): Antonio Conceição Noronha
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:1204/95

Ação: Execução por quantia certa representada por Título executivo extrajudicial.
 Requerente: Tapajós – Distribuidora de Veículos LTDA
 Advogado(a): Benedito Dos Santos Gonçalves
 Requerido(a): Honna Construtora LTDA
 Advogado(a): Francisco José Souza Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue pagamento das despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos no:2948/02

Ação: Indenização e Reparação de Danos Morais e Patrimoniais
 Requerente: Roney Lima da Silva
 Advogado(a): Drª Rossana Luz da Rocha Sandrini
 Requerido(a): Posto Sava
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: Intime-se a procuradora do autor, Drª Rossana Luz da Rocha Sandrini para se manifestar acerca da certidão de fls. 60-v, manifestando, ainda, se tem interesse no prosseguimento do feito.

Autos no:3091/03

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª Cristina Cunha Melo Rodrigues

Requerido(a): Noé Avelino da Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 68.

Autos no:3230/2003

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Dearley Kühn e Drª. Juliana Pereira de Oliveira

Requerido(a): João Batista Taveira Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica a parte autora intimada para , no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões à apelação.

Autos no:3493/2004

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. E Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior.

Requerido(a): Hilda Lino de Souza Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, somente resta deferir o pedido de desistência da ação e, com espeque no artigo 267, VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de seu mérito."

Autos no:3495/2004

Ação: Execução de Títulos Executivos

Requerente: Disbap Distribuidora de Baterias e Peças LTDA.

Advogado(s): Dr. Emanuella Sales Sousa, Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr Renato Kenji Arakaki..

Requerido(a): Planalto Baterias e Peças para tratores LTDA- ME.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo credor, julgo extinto o presente processo.(...)"

Autos no: 3602/2004

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Anadisel LTDA

Advogado(a): Eneas Ribeiro Neto.

Requerido(a): Rogério de Siqueira

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo da ação de execução, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos no: 3626/2004 (2004.0000.7072-0)

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): Higicentro Com. Prod. Hig. Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acerca da citação da requerida Higicentro Com. Prod. Hig. Ltda, intime-se o autor para manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 50, bem como sobre a petição de fls. 52/54.

Autos no:2006.0002.0475-7

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido(a): Humberto Salvador Pinto Coelho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Autos no:2006.0002.0498-6

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido(a): Altiva Candida de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Autos no:2006.0002.0502-8

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido(a): Lindomar Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Autos no:2006.0002.0510-9

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido(a): Maria de Fátima Lopes Barros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Autos no:2006.0002.1128-1

Ação: Conhecimento pelo Rito Ordinário

Requerente: Marijara Fonseca Ayres

Advogado(a): Drª Marcia Ayres da Silva

Requerido(a): HSBC Bank Brasil – Banco Multiplo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Antes de determinar a citação do réu, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando pormenorizadamente os fatos que objetiva demonstrar com a exibição de documentos formulada no item K da inicial, bem como para fundamentar seu pedido de inversão do ônus da prova, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da sanção prevista no art. 359, CPC, tendo em vista que as instituições financeiras, pela experiência rotineira, se negam a exibir tais documentos, tornando inócua o pedido de exibição se não for cominada a pena de presunção de veracidade das afirmações que o demandante objetiva provar, tudo sob pena de indeferimento do pedido no que tange à exibição de documentos.

Autos no:2006.0002.1658-5

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Angela Cristina Corvalan

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido(a): Banco IBI – IBI Card

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos no:2006.0002.1739-5

Ação: Monitoria

Requerente: Panificadora BM Pereira e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido(a): Vila Boa Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas escritas sem eficácia de título executivo, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283, 284 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Autos no:2006.0001.2533-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Indefiro o pedido de consignação das parcelas vincendas, vez que deve ser deduzido em processo autonomo, através de via processual correta. O pedido de antecipação do provimento final relativamente à retirada ou não colocação do nome do requerido também não pode ser acolhido. Embora discuta o quantum debeat, o lançamento do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito configura, a priori, exercício regular de direito.

Autos no:2006.0001.2550-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Adelmy Bicca Pereira

Advogado(a): Drª Lycia Cristina Martins S. Veloso e Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

Requerido(a): Tricard Administradora de Cartões Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Pelos fatos constantes da inicial, verifico que a inversão do ônus da prova pretendida não restou configurada tendo em vista a própria fundamentação do indeferimento da tutela antecipatória pretendida posto que não verossímil a alegação e a hipossuficiência para gerar as provas necessárias para a discussão da lide também não restou comprovada, segundo as regras de experiência, motivo pelo qual indefiro a inversão do ônus da prova pretendido.

Autos no:2005.0000.3573-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Ricardo de Paula Melo

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido(a): Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 99/102 posto que o ali contido já foi analisado e indeferido na decisão de fls. 38/40. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0000.4023-1

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Ana Cláudia Pereira de Sousa

Advogado(a): Drª Dayana Afonso Soares e Drª Clovis teixeira lopes.

Requerido(a): Caixa Econômica Federal- CEF e Américo Martins de SA Neto.

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para informar se pretende que o presente feito corra perante esta Vara Cível ou se pretende que seja ele enviado para o Juizado Especial Cível desta Capital."

Autos no:2005.0000.5113-8

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Jair Correa

Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente (embargado), nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740) impugnar os embargos.

Autos no: 2005.0003.5609-5

Ação: Execução

Requerente: Fenix Distribuidora de Bebidas Ltda (Distribuidora Nova Schin)

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido(a): Elson Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.

Autos no:2005.0001.5797-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo (Curitiba-PR)

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Carrara

Requerido(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Em causa própria

INTIMAÇÃO: Suspensão o curso da ação de execução, nos moldes determinados pelo artigo 739, § 1º, do CPC. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).

Autos no: 2005.0000.6528-7

Ação: Monitória

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Dr. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Drª Maria das Dores Costa Reis e Dr. Alideclecio Pereira Cavalcante

Requerido(a): Corina Batista de Souza

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias.

Autos no:2005.0000.7261-5

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Lourdes Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis

Requerido(a): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO: Deixo para analisar a antecipação de tutela após a resposta. Recebo os embargos, e determino a suspensão da execução. Intime-se o exequente (embargado), nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740) impugnar os embargos.

Autos no: 2005.0000.7406-5

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A (Osasco-SP)

Advogado(a): Osmarino José de Melo

Requerido(a): Rogério de Siqueira

Advogado(a): Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem provas.

Autos no:2006.0000.7518-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Oberlon Batista da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, por não vislumbrar nenhum impedimento legal, com espeque no supramencionado artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito.

Autos no: 2006.0001.8725-9

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Donato Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: No prazo legal, corrija a parte autora o valor dado à causa e, concomitantemente, recolha a diferença das custas e taxa judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 259, VII, do Código de Processo Civil)

Autos no: 2006.0001.8733-0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): José Vani Alves Correia

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: No prazo legal, corrija a parte autora o valor dado à causa e, concomitantemente, recolha a diferença das custas e taxa judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 259, VII, do Código de Processo Civil)

Autos no: 2006.0002.9592-4

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Aline Vaz de Melo timponi

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Banco Real ABN Amro Bank

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinando a ação que pretende ajuizar no trintídio legal (CPC, art. 806), sob pena de indeferimento.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.8299-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): G. B. da M. e M. A. L. M.

Advogado(a)(s): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO.260-A

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 27/04/2006, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0001.1410-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. E. D. R.

Advogado(a)(s): IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO. 1252

Requerido(a)(s):

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 04/04/2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.4438-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. L. dos S e outros...

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CÉSAR MELLO – OAB/TO.1423-B

Requerido(a)(s): A. P. dos S.

Advogado(a)(s): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/RN. 6016

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 04/04/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 07/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.2339-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L. B. de M.

Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481-B

Requerido(a)(s): A. P. dos S.

Advogado(a)(s): ROBERTO NOGUEIRA – OAB/GO. 12.202 e CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO. 726-A

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 04/04/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 07/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.00002.9519-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. das G. M.

Requerido(a)(s): R. da S. M.

Advogado(a)(s): FÉLIX GOMES FERREIRA – OAB/GO. 7890

DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 11/04/2006, às 16:00 horas... Intimem-se. Palmas, 13/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9335-2/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. F. N.

Advogado(a)(s): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO. 2240

Requerido(a)(s): P. H. E. N.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 16/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.00002.9578-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. P. B. K.

Advogado(a)(s): ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO. 1434-B

Requerido(a)(s): P. C. B. F.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2006, às 15:30 horas... Intimem-se. Palmas, 16/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9433-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. P. da S.

Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B

Requerido(a)(s): A. da S. G.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2006, às 14:30 horas... Intimem-se. Palmas, 16/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.7580-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): V. R. S. e R. R. S.

Advogado(a)(s): IDE REGINA DE PAULA – OAB/GO. 11.817

Requerido(a)(s): J. J. da S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2006, às 14:00 horas... Intimem-se. Palmas, 16/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0001.1228-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): D. T. dos S.

Requerido(a)(s): G. G. dos S.

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO. 1534

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.4424-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. F.

Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B

Requerido(a)(s): D. A. F.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2006, às 16:00 horas... Intimem-se. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2005.0002.7402-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. M. da S. e outro...

Advogado(a)(s): CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO. 875

Requerido(a)(s): F. L. M. da S.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2006, às 14:30 horas... Intimem-se. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2750/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. K. N. N.

Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO. 2807

Requerido(a)(s): E. D. de C.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2006, às 16:45 horas... Intimem-se. Palmas, 15/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2005.0003.0728-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): I. P. S.

Advogado(a)(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO. 3015

Requerido(a)(s): D. A. da S

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2006, às 14:30 horas... Intimem-se. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2005.0003.4443-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. G. de S.

Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B

Requerido(a)(s): P. L. de S. N.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2006, às 14:00 horas... Intimem-se. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2005.0003.2482-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. S. de O. e outro...

Advogado(a)(s): ANA CARINA MENDES SOUTO – OAB/TO. 2419

Requerido(a)(s): A. C. de O.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2006, às 15:30 horas... Intimem-se. Palmas, 21/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

Intimação às Partes

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**Autos: 2023/02**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L. G. de C.

Advogado: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491

Requerido: Espólio de I. G. dos S.

Advogados: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA - OAB/TO Nº 2.187, DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB/TO Nº 1.171-B e MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO Nº 518-B

DESPACHO: “Sobre o pedido de alvará contido na petição de fls. 98/103 digam os demais herdeiros e a meeira. Após ouça-se o Ministério Público. Pls. 09.03.06. Ass. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0001.2149-7/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. T. N.

Advogado(a) : ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO Nº 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO Nº 2.650

Requerido: L. A. L. e K. A. L.

DESPACHO: “ Intime-se o autor para juntar aos autos cópia da sentença que deseja seja revisada.(...). Palmas, 30/8/05. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO – Juiz de Direito”.(Respondendo por força da Portaria 304/05 – GP/TJTO)

Autos: 2005.0000.8449-4/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. A. D.

Advogado: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO – OAB/TO 2676 B - SAJULP

Requerido(a): E. M. de S.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: “ Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis(13/02/06), às 14:40 horas, (...). As partes foram apregoadas e constatou-se a presença do requerente, desacompanhado de advogado.(...): Aguarde-se o prazo para resposta. Escoado sem manifestação nomeio, desde já, a Dra. Rose Maia R. Martins, Defensora Pública, como curadora especial da ré revel citado por edital. Dê-se-lhe vistas dos autos para apresentar a defesa que lhe aprover. Após diga a autora e em seguida dê-se vista ao Ministério Público. Designo desde já

audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25.05.06 às 16:30 horas. Ciente a parte presente. Depreque-se a intimação da requerida. Intimem-se, Nada mais. Eu, Escrivão, subscrevo. Sobre o pedido de alvará contido na petição de fls. 98/103 digam os demais herdeiros e a meeira. Após ouça-se o Ministério Público. Pls. 09.03.06. Ass. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0001.7015-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: F. A. F. S.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2.240

Requerido: M. L. R..

DESPACHO: “(...) Após, intime-se o requerente para oferecer impugnação à contestação. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 1.841/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES DE FGTS

Requerente: F. R. B. C.

Advogado: IMÁD KAMAL ED DIN SAMMUR – OAB/AL 4.925, MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB/TO 1.616-B e outros

Requerido:

DESPACHO: “ Digam os requerentes se o inventário do “de cujus” foi aberto e onde o mesmo temcurso. Pls. 17.05.05. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 2.303/02

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D. C. da S..

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido: A. C. dos S.

Advogado(a): LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS – OAB/GO 5228

DESPACHO: “ Infelizmente não foi possível apreciar o pedido de fls. 51/52, como desejava. Referido pedido é alteração quanto aos direitos de visitas do autor, homologado por sentença, não sendo conveniente uma mudança abrupta na forma sem ouvir a mãe, pois esta também pode programado qualquer viagem. Ademais, pelos autos de Conversão em divórcio as partes voltaram a ter um diálogo, o que poderia ensejar novos atritos uma decisão liminar. Assim, diga a requerida em três dias sobre o pedido. Pls. 19.12.05. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0002.1854-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: C. A. B.

Advogado(a): ANA CARINA MENDES SOUTO – OAB/TO Nº 2.419 – Professora Orientadora do Escritório Modelo do Curso de Direito da UFT.

Requerido: M. C. M..

Advogado(a):GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 26/40.

Autos: 2005.0001.0724-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J. de L. M. A.

Advogado(a): MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374

Requerido(a): J. L. A.

Advogado(a): SUELI MOLEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 20/25.

Autos: 2899/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. da S. T..

Advogado(a): JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO Nº 606 e ROBSON DA SILVA OTONELLI – OAB/TO Nº 2314

Requerido(a): W. T. F.

Advogado(a): ADENILSON CARLOS VIDOVIX OAB/SP 144.073 e LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO Nº 2.481-A

FINALIDADE: Fornecer o atual endereço do requerido.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 015/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N. N. S

Advogado: MP

Requerido: R. R. M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Despacho: “Designo audiência de instrução para o dia 18 de abril de 2006, às 15h10, Intimem-se. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 324/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T. M. A

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: D. C. B

Advogado: SEYLON BARBOSA

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia18 de abril de 2004, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, em Palmas–TO. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 770/03

Ação: ALVARA

Requerente: R. R. S
Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
Despacho: "Designo audiência para o dia 03 de abril de 2006, às 16h20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 1035/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: F. R. A. S
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
Requerido: J. R. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2006, às 17h15. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 1359/03

Ação: REC. E DIS. SOC. DE FATO
Requerente: L. R. S
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: A. P. L
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2006, às 17h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 1378/03

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
Requerente: P. H. P. J
Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
Requerido: D. F. M
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 1420/03 AP. 2217/03

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: W. G. A
Advogado: FABRICIO GOMES
Requerido: I. A. R
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2006, às 14h20MIN. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 1437/03

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: A. S. O e K. S. O
Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
Requerido: W. W. R. F
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2006, às 16h40min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 1944/03

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
Requerente: M. N. R. L
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: R. R. S
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2006, às 16h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2132/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H. A. M
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
Requerido: J. R. R. M
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUSA
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2006, às 16h10min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2211/03

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
Requerente: J. S. C
Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
Requerido: H. F. R
Advogado: LENADRO FINELLI
Despacho: "Designo audiência para o dia 19 de abril de 2006, às 16h20min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2320/04 ap. 2054/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: I. D. J e OUTRA
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
Requerido: I. D
Advogado: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
Despacho: "Designo audiência para o dia 06 de abril de 2006, às 17h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2004.000.0222-8

Ação: GUARDA
Requerente: R. M. M. N
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Requerido: N. R. S
Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Despacho: "Designo audiência para o dia 11 de abril de 2006, às 17h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2004.0000.2853-7 ap. 2155/03

Ação: GUARDA
Requerente: W. M. S
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES e PATRICIA PEREIRA BARRETO
Requerido: C. V. B
Advogado: CLAUDIA SOARES BONFIM
Despacho: "Designo audiência tentativa de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 17h15. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2004.0000.4843-0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: L. R. C
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: P. M. C
Advogado: ZELINO VITOR DIAS
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 17h30. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2004.0000.5593-3

Ação: ALIMENTOS
Requerente: V. F. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: G. N. S
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2006, às 14h40min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2004.0000.9553-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: F. A. S
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA
Requerido: S. M. S. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2006, às 16h10min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza".

Autos nº: 2004.0001.1226-0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: S. C. R. L
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: W. F. T
Advogado: PAULO CAETANO DE LIMA
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11e abril de 2006, às 15h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0000.2350-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E. S. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: J. A. S
Advogado: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2006, às 17h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza".

Autos nº: 2005.0000.2575-7

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
Requerente: S. A. R
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: E. D. C
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Despacho: "Designo audiência para deliberar o exame de DNA para o dia 18 de abril de 2006, às 14h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0000.3652-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. V. C
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Requerido: J. C. A. C
Advogado: CRISTIANE GABANA
Despacho: "Designo audiência tentativa de conciliatória para o dia 06 de abril de 2006, às 15h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0000.4024-1

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVES
Requerente: S. H. B. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: D. R. C
Advogado: REMILSON AIRES e RONALDO ANDRE
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 14h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0000.5970-8

Ação: SEPARAÇÃO
Requerente: M. J. M. P
Advogado: LIDIANA PEREIRA e MERY ANY SILVA
Requerido: D. N. P. S
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 15h20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2005.0000.6386-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. F. F

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: E. A. S

Advogado: IARA SILVA DE SOUSA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 14h50min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza".

Autos nº: 2005.0000.8594-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. C. S. R

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: R. P. R

Advogado: PAULO RODRIGUES ALVES

Despacho: "Designo audiência para o dia 10 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0000.8786-8

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: H. M

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: A. C. F. J

Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA

Despacho: "Designo audiência para o dia 18 de abril de 2006, às 16h10min. Cumpra-se. Ass. Escrivão".

Autos nº: 2005.0000.9307-8

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. C. S

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: A. C. B. S

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Despacho: "Designo audiência para o dia 18 de abril de 2006, às 16h30min. Cumpra-se. Ass. escrivão".

Autos nº: 2005.0000.9718-9

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: M. A. D. F

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: A. A. M

Advogado: ANDERSON MAMED

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2006, às 14h45min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0001.0146-1

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E. A. C

Advogado: MARCIO AUGUSTO R. MARINHO

Requerido: E. M. L

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Despacho: "Designo audiência para o dia 20 de abril de 2006, às 15h40min. Cumpra-se. Ass. escrivão"

Autos nº: 2005.0001.0723-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. R. G. S. F

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Requerido: M. R. G. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 16h45min. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0001.1311-7

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. A. F

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: A. V

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Despacho: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2006, às 16h30. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0001.5738-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. S D e OUTROS

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: J. R. D

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2006, às 17h30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2005.0001.6146-4

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: V. A. S

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: J. L. C. M

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Despacho: "Designo audiência para o dia 18 de abril de 2006, às 15h. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0001.6921-0 ap. 2005.0002.9536-3

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. M. P. A

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA

Requerido: W. U. A

Advogado: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2006, às 15h10min. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0002.0090-7

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: A. M. O e L. O. O

Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.1743-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. A. C

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: A. P. C

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 15h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

Autos nº: 2005.0002.1834-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. L. S

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: I. B. B

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 15h45min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

Autos nº: 2005.0002.1839-3 ap. 2005.0002.9855-9

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. C. G e OUTRA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: G. P. G

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.6435-2

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: Z. S. R e J. F. R

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 15h20min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.6532-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. L. B. C

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: C. F. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.9939-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. O. B

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: J. S. B

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2006, às 16h40min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.9351-4

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: O. S. S. N e M. M. D. S

Advogado: AGOSTINHO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 15h50min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0002.9362-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. N. S

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: D. A. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0003.0737-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. S. S e OUTROS

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: A. A. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 14h45min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juiza"

Autos nº: 2005.0003.4334-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. H. S. F

Advogado: SAJULP – CEULP/ULBRA

Requerido: L. A . F

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 1h. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza”

Autos nº: 2005.0003.4340-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W. S. A e W. S. A

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: O . S. R

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 15h15min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza”

Autos nº: 2005.0003.4454-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W. J. S. B

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: J. R. B

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 15h30min. Cumpra-se. Renata Teresa da Silva, Juíza”

Autos nº: 2005.0003.5610-9

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: P. M. S e M. J. P. M

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Despacho: “Designo audiência ratificação e para ouvir as testemunha para o dia 20 de abril de 2006, às 15h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2005.0003.9543-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. F. A e OUTROS

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA

Requerido: M. F. N

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2006, às 17h15min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2005.0003.9896-0

Ação: CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. G. R

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA

Requerido: V. C. C

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2006, às 17h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2006.0000.0081-7

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: F. C. M e C. M. R

Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 14h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2006.0000.3943-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. M. P

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: D. N. P. S

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 15h20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

Autos nº: 2006.0164-3

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: J. K. L. T e E. S. D. T

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 17h20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, ficando uma junto à defensoria pública e outra em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de palmas/to, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2006 (22/03/06). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 006/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0002.1111-7/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Ivanildo Divino da Silva

Advogado: Sergio Barros de Souza

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, IVANILDO DIVINO DA SILVA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão

examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.

Autos nº 2006.0002.5042-2/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Karise de Oliveira Paula

Advogado: Sávio Barbalho

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar a impetrante, KARISE DE OLIVEIRA PAULA, qualificada ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.

Autos nº 2006.0001.7237-5/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Whylasson Lopes Gomes

Advogado: Marco Túlio do Nascimento

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, Whylasson Lopes Gomes, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.

Autos nº 2006.0002.3894-5/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Jenilson Alves de Cirqueira

Advogado: Jaqueline Alves de Kassia Ribeiro de Paiva

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, Jenilson Alves de Cirqueira, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.

Autos nº 2006.0002.3761-2/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Carlos Augusto da Silva Souza

Impetrante: Raimundo Renildo Oliveira de Souza

Advogado: Marcelo César Cordeiro e outro

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar aos impetrantes Carlos Augusto da Silva Souza e Raimundo Renildo Oliveira de Souza, qualificados ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-los às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.

Autos nº: 2005.0000.7121-0/0

Requerente: Junior de Sousa Lopes

Advogado: Alberto Fonseca de Melo

Sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls.02/03 (dois/ três), para Comarca de Palmas, Sra. Rosângela Ribeiro Alves, que averbe à margem do Registro de Nascimento do requerente JUNIOR DE SOUSA LOPES, livro A-005, Folha 230, Termo 004124, a devida RETIFICAÇÃO, fazendo constar corretamente a data de nascimento sendo de 21 de julho de 1987. Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas(TO), 20 de março de 2006. (as) Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Respondendo pela 3ªVFFRP.”

Autos nº 2006.0002.6448-2/0

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Thiago Lira Fontes

Advogado: João Aparecido Bazolli

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante Thiago Lira Fontes, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.”

Autos nº 2006.0002.5863-6/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Antonio Reginaldo Tavares da Silva

Advogado: Oziel Vieira da Silva

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante Antonio Reginaldo Tavares da Silva, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.”

Autos nº 2006.0002.5862-8/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Gean Carlos Ernesto da Frota

Advogado: Oziel Vieira da Silva

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante Gean Carlos Ernesto da Frota, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.”

Autos nº 2006.0001.8710-0/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Geanderson Barbosa Cardoso

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: Em tais circunstâncias, defiro o pedido de liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante Geanderson Barbosa Cardoso, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independente do resultado da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada art.19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de notificação pessoal do eminente Procurador Geral

do Estado, da existência do presente “writ”, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (as) Adelina Gurak, Juíza de Direito, 3ª VFFRP, em substituição automática.”

Juizado Especial Cível e Criminal da Região De Taquaralto

EDITAL DE 1º. LEILÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) DE DANIEL GONÇALVES ARAÚJO, EXPEDIDO(S) NA AÇÃO PROMOVIDA POR NERCY CLAUDIO SILVA MEDEIROS – PROCESSO N.º 838/2005, EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS.

O Doutor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Taquaralto Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 12 de abril de 2006, às 14:00 horas, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 45,00(Quarenta e cinco reais); os bens penhorados da parte reclamada, a saber: 01 (Um) televisor de 12”, marca Diplommat, preto/branco, nº de série 9524458, sem antena, em normal estado de conservação e funcionamento.”. Não consta nos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens móveis. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada DANIEL GONÇALVES ARAÚJO e seu cônjuge, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O Depositário Fiel, a serventia deste juízo, deverá apresentar os bens descritos acima no átrio do Fórum local nas respectivas datas e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar os bens. Palmas, 23 de Março de 2006. Eu, WAGNER FERREIRA MARINHO, Escrivão Judicial desta escrivania o digitei.

RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juiz de Direito

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 006/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE MARÇO DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 29 de março de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº: 0535/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7961/04

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Francisco Sobreira Coriolano

Advogada: Drª. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02 - Recurso Inominado nº: 0607/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8339/05

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorrida: Cristiana Gomes de Souza

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Dr. Rubem Ribeiro Carvalho

03 – Recurso Inominado nº: 0617/05 (3º JECC- Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2004.7371-08*

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrentes: Banco do Brasil S/A/Maria do Socorro Gonçalves

Advogados: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros/Dr. Sílvio Alves Nascimento

Recorridos: Maria do Socorro Gonçalves/Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Sílvio Alves Nascimento/Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

04 – Recurso Inominado nº: 0626/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0273-0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela

Recorrente: Esquadros Ltda(Rezende Imóveis)

Advogado: Drª Dorema Costa e outro

Recorrido: José Ronaldo Mendanha Fagundes

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

05 – Recurso Inominado nº: 0630/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8529/05

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Deusamar Coelho de Souza
 Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

06 - Recurso Inominado nº: 0634/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8334/05
 Natureza: Restituição de Valor c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Henrique Marinho Evangelista
 Advogado: Dr. Tarquinio Gomes Chaves
 Recorrido: Técnica de Serviços Ltda
 Advogado: Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

07 - Recurso Inominado nº: 0644/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9353/05
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade
 Recorrido: Divanio Fernandes Pires
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

08 - Recurso Inominado nº: 0650/05 (JECC - Região Norte - Palmas)

Referência: 1091/04
 Natureza: Danos Morais
 Recorrente: Marcos Lopes Silva
 Advogado: Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Americel S/A / Técnica Serviços Ltda
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes / Dr. Vinicius Barreto Cordeiro
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

09 - Recurso Inominado nº: 0652/05 (JECCível - Região Norte - Palmas)

Referência: 1259/05
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Motorola do Brasil LTDA
 Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo
 Recorrido: Janaina Martins da Cunha
 Advogado: Dr. Renato Godinho
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0666/05 (JECC - Comarca de Dianópolis)

Referência: 953/04*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Joscilene Rodrigues de Almeida
 Advogado: Dr. Adriano Tomasi
 Recorrido: Nortzon Pereira Moura
 Advogado: Dr. Arnezimário Júnior Araújo de M. Bittencourt
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

- Recurso Inominado nº: 0720/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8485/05*
 Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Jairo Nascimento Martins
 Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino
 Recorrido: Cooperativa de Transpotes Alternativo do Estado do Tocantins Copertato
 Advogado: Dr. Francisco de Souza Borges
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

- Recurso Inominado nº: 0762/06 (JECível - Palmas/TO)

Referência: 8723/05*
 Natureza: Ação indenizatória por danos materiais e morais
 Apelante: Waldeci Ribeiro de Souza
 Advogado(s): Ivan de Souza Segundo
 Apelado: Brasil telecom S.A
 Adogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

- Recurso Inominado nº: 0763/06 (JECível - Tocantinópolis/TO)

Referência: Reclamação*
 Recorrente: Jarcomes Amorim Rodrigues
 Advogado(s): Roberto de Araújo de oliveira
 Recorrido: Rosa Maria Rodrigues da Silva
 Adogado(s): Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

- Recurso Inominado nº: 0764/06 (JECível - Porto Nacional/TO)

Referência: 6309/05*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dilson Pereira de Souza
 Advogado(s): Pedro D. Biazoto
 Recorrido: Isamar Noronha de Carvalho
 Adogado(s): Defensor Público
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

- Recurso Inominado nº: 0765/06 (JECível - Porto Nacional/TO)

Referência: 8812/05*
 Natureza: Indenização, Cumprimento de Contrato e Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Eucário Schneider
 Advogado(s): Causa Própria
 Recorrido: Brasil Telecom Celular S/A
 Adogado(s): Fabiana Luiza Silva e outra
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

- Recurso Inominado nº: 0766/06 (JECível - Gurupi/TO)

Referência: 7151/04*
 Natureza: Indenização por perda e Danos
 Recorrente: Valter Mariano da Silva
 Advogado(s): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Recorrido: Credicard S/A Administrativa de Cartões de Crédito e Itaú Seguros
 Adogado(s): Fernanda Ramos Ruiz
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0767/06 (JECível - Palmas/TO - Região Central)

Referência: 8461/05*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sabrina Matias Gondim
 Advogado(s): Nilton Valim Lodi
 Recorrido: Wilton Rezende
 Adogado(s):
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0768/06 (JECível - Palmas/TO - Região Central)

Referência: 8576/05*
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Hugo da Rocha Silva
 Advogado(s): Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Recorrido: Sindicato dos Trbalhadores em Saude do Estado do Tocantins SINTRAS
 Adogado(s):
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos oito (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis(2006). Palmas – TO.

PARAISO DO TOCANTINS

1ª vara cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 1.615/1.997: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 1.764,92; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: A CAMPEÃ CAÇA, PESCA E UTILIDADES LTDA e/ou Clóvis Duarte e Neli Rodrigues Duarte. CITANDO: A CAMPEÃ CAÇA. PESCA E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.789.257/0002-13, nas pessoas de seus representantes legais, os sócios Clóvis Duarte e Neli Rodrigues Duarte. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: Clóvis Duarte – CPF nº 568.142.110-40 e Neli Rodrigues Duarte – CPF nº 568.142.110-40, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.764,92 e cominações legais, ou, oferecem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

Adolfo Amaro Mendes
 Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 3.646/2002: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 1.124,99; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: COMERCIAL DE GENÉROS ALIM. VALE DO ARAGUAIA LTDA e/ou João Fragoso Ribeiro e Edne Maria Silva de Almeida. CITANDO: COMERCIAL DE GENÉROS ALIM. VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.156.089/0001-52, nas pessoas de seus representantes legais, os sócios João Fragoso Ribeiro e Edne Maria Silva de Almeida. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: JOÃO FRAGOSO RIBEIRO – CPF nº 433.942.301-78 e EDNE MARIA SILVA DE ALMEIDA – CPF. Nº 300.611.301-25, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO /FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.124,99 e cominações legais, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.005.

Adolfo Amaro Mendes
 Juiz de Direito